

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS PORTO EMPRESA.

PORTO SEGURO EMPRESA

SUSEP NUMERO 15414.002287/2005-31

14 de Fevereiro/2014

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação de seguro estará sujeita a análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. GLOSSÁRIO:

Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação civil pertinente ao Contrato de Seguro, entende-se por:

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação do seguro.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: São Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

APÓLICE: Instrumento emitido pelo Segurador com base nos elementos contidos na proposta, aceitando o risco e efetivando o contrato.

ARRASTÃO: Ser roubado por bando delinquente improvisado.

AVARIA: Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação efetuada pelo Segurado seja, através de formulário específico ou contato telefônico, com a finalidade de dar conhecimento a Seguradora da ocorrência de um sinistro.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica a qual é devida a indenização em caso de sinistro.

CASO FORTUITO: Evento aleatório; acontecimento que não se pode prever mas, ainda que previsto, não se pode evitar; acidental; inevitável.

COBERTURA: Ato da Seguradora em conceder ao Segurado, após a análise, cobertura sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito.

COBERTURA BÁSICA: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

COBERTURAS ADICIONAIS: Garantias do seguro, de contratação opcional.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais deste seguro.

Corretor de Seguros: Intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei número 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

CULPA GRAVE: É a falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

DANO CORPORAL: Acidente súbito, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta uma lesão corporal, podendo levar a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico, não compreendendo danos morais.

DANO ESTÉTICO: Qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que são emborrões de beleza ou de estética.

DANO MATERIAL: Destruição ou danificação dos bens segurados causada por sinistro coberto pela apólice.

DANO MORAL: Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que referem a sua liberdade, a sua honra, aos seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juízo processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DEPRECIAÇÃO: Valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

DEPRECIAÇÃO POR PERDA TECNOLÓGICA: Decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos.

mentos e ainda pelo estado de conservação.

DESKTOPS: Computadores de mesa não portáteis. Computadores portáteis são definidos nominalmente como notebook , laptops, palms ou PDAs.

DESPESAS COM O SINISTRO: Compreende os gastos relativos a assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela Seguradora em nome do Segurado com os mesmos objetivos citados.

ENDOSSO: - Documento expedido pela Seguradora durante a vigência da apólice, através do qual acorda com o Segurado as alterações de dados ou modificação nas condições da apólice;

DESPESAS FIXAS: Aquelas que o Segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento;

DOLO: Ato consciente de má-fé em proveito próprio ou de terceiro, para induzir outrem a prática de um ato jurídico que lhe é prejudicial.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente as parcelas de origem tributária.

ENDOSSO/ADITIVO: Documento expedido pela seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o segurado acordam quanto a alteração de dados e/ou modificações das condições da apólice.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do segurado nos seguros facultativos.

EXTORSÃO: De acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

Franquia: Participação compulsória do segurado nos prejuízos advindos de um sinistro.

HARDWARE: Parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados, placas, teclado, mouse, impressora, monitor, Hard Disk, leitor de CD/DVD entre outros.

Indenização: É a contraprestação do segurador ao segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica.

INCÊNDIO: Entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

INDENIZAÇÃO: Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: Distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe as coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

INSPEÇÃO DE RISCO: Inspeção feita por peritos para a verificação das condições do objeto do seguro.

INUNDAÇÃO: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares de corrente de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: Limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: Limite fixado nos contratos de seguro, por coberturas, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado.

LOCAL DO RISCO: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCK-OUT: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões ou greve patronal.

LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS: Representam as perdas econômicas em consequência direta dos danos materiais cobertos por este contrato de seguro.

MOTIM: Ação de pessoas com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

NEGLIGÊNCIA: Ato do Segurado em relação a suas obrigações ou bens, cuja decorreria possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Participação obrigatória, de responsabilidade do Segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PERDAS E DANOS: Abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência

CONDIÇÕES GERAIS

de ato ou fato pelo qual a Seguradora é responsável.

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de um bem.

PRÊMIO: É a importância paga pelo Segurado a Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto; em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) ao Limite Máximo de Indenização.

PRÊMIO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado. Além disso, em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação do seguro na qual o prêmio da cobertura contratada é ajustado em função da relação entre Limite Máximo de Indenização / Valor em Risco Declarado. Além disso, quando da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura contratada, a respectiva indenização é ajustada em função da relação entre Valor em Risco Declarado e Valor em Risco Apurado. Não obstante, em quaisquer situações, a responsabilidade máxima da Seguradora estará limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

PROPONENTE DO SEGURO: Pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA DE SEGUROS: Documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais e Cláusulas Particulares.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: Formulário preenchido pelo proponente do seguro de modo claro, preciso e sem omissões, no qual são fornecidas informações sobre o risco que a Seguradora irá assumir. Este documento é parte integrante da proposta de seguro.

RAMO DE ATIVIDADE: Segmento de mercado em que a empresa atua, e que determina o enquadramento do risco. O ramo de atividade é declarado pelo segurado e discriminado na apólice.

RATEIO: Título de cláusula inserida nas Condições Gerais de determinados seguros, que determina a participação proporcional do segurado nos prejuízos, sempre que o Valor em Risco atual, isto é, o valor de todos os bens existentes no local e data do sinistro, for superior ao Limite Máximo de Indenização.

RECONSTRUÇÃO: Reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Exame, das causas e circunstâncias do sinistro a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluírem sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição, do Limite Máximo de Indenização, referente ao valor indenizado por sinistro.

RISCO: Evento incerto e imprevisível, assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no seguro. Para este produto entende-se ainda como segurado, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SEGURADORA: Pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

SOFTWARE: Programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência de direitos de regresso do Segurado para o Seguro causador do prejuízo por ele indenizado.

SUBTRAÇÃO: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO: Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, conjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada.

VALOR EM RISCO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro.

VALOR EM RISCO APURADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento da ocorrência de um eventual sinistro, apurado pela Seguradora.

VANDALISMO: Destruir o que é respeitável pelas suas tradições, antiguidades ou beleza.

VIGENCIA DA APÓLICE: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

2. AMBITO GEOGRAFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território Nacional.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o Segurado venha sofrer em consequência dos riscos cobertos e previstos pelas coberturas contratadas.

4. LOCAL DE RISCO

O Estabelecimento Segurado é o o conjunto de dependências situadas em um mesmo terreno e que componham uma única empresa, cujo endereço esteja expressamente identificado na apólice e compreende:

4.1 EMPRESAS ABRANGIDAS PELO SEGURO

Este seguro destina-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em plena atividade e/ou locados para fins comerciais, desde que:

4.1.1 Estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:

- a) Empresas (Pessoa Jurídica) com CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;
- b) Profissionais Liberais e ou autônomos (Pessoa Física), para os quais é permitida a contratação de seguro, sem C.N.P.J, devendo entretanto, ser fornecido o número do registro profissional, no respectivo Órgão competente e o nº do C.P.F. ;
- c) Proprietários de Imóveis destinados a locação (Pessoa Física), cuja cobertura é restrita ao prédio.

4.1.2 Sejam instalados em imóveis construídos integralmente em alvenaria, com telhas de material incombustível ou em construções que possuam Isopainel, desde que seja expressamente informado a Seguradora através do "Questionário de Risco" e pago o devido prêmio adicional.

IMPORTANTE É Isopainel ou "Painel Sanduiche" é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas unidas por um material isolante. São aceitos os riscos que possuem este tipo de construção em telhados, paredes ou em ambos.

4.1.3 Exclusivamente com o Limite Máximo de Indenização na Cobertura Básica de até R\$ 5.000.000,00.

4.2. EMPRESAS, ATIVIDADES E CONSTRUÇÕES NÃO ABRANGIDAS PELO SEGURO

4.2.1 Não estarão cobertos os imóveis com cobertura em lona, vinilona ou assemelhados, imóveis desativados, interditados/embargados, bem como imóveis em construção, reconstrução, demolição, ou reforma (quando essa reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o local e/ou haja o comprometimento das instalações e segurança do risco).

A ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses durante a vigência do seguro implicará na interrupção das coberturas.

4.2.2 Os estabelecimentos que tenham como atividade ou que mantenham no local as atividades a seguir, não serão aceitos pela Seguradora:

- Álcool (Fabricas e Depósitos)
- Armas e munições (Fábrica, Deposito e/ou Lojas);
- Granja (c/ ou s/ abatedouro)
- Bebidas Alcoólicas (Fábrica)
- Bingos
- Boates
- Brechó
- Cabaré
- Caixotarias
- Carvoarias
- Celulose (Fábrica)
- Circos e Similares
- Colchões (Fábrica)
- Curtume
- Desmanche (compra ou venda de peças de veículos usadas ou veículos acidentados) -Discotecas, Danceterias, Salões de Baile
- Diversões Eletronicas, Flipperamas
- Eletricidade (Usinas, Estações e Subestações Transformadoras)
- Ervas, Grãos, Sementes, Frutas, Castanhas, Mel e demais produtos do segmento rural inclusive florestas e plantações

CONDIÇÕES GERAIS

(Fábrica)

- Estofados (Oficinas de conserto)
- Estopa (Fábrica e/ou Depósito)
- Explosivos, Fogos de Artíficos (Depósito, Loja, e/ou Fabricas)
- Fazendas
- Filatelia (Fábrica de Selos)
- Fósforo (Fábrica)
- Fumo (Fábrica)
- Gás (Fábrica e/ou Depósito)
- Haras
- Inflamáveis (Fábrica/Depósitos e/ou Lojas)
- Madeira (fábrica/depósito de artigos ou matéria prima);
- Madeiras
- Mercados Públicos
- Motor de popa (Loja, Depósito e/ou Oficina de Motores)
- Olaria
- Papel (Fábrica de papel e papelão, reciclagem, Depósito de trapos, apara, farrapos e/ou fibras) -Papel (Depósito) - Arquivo Morto/ CEDOC
- Pensões (Habitações Coletivas)
- Pneus (Fábricas e/ou Depósitos de pneus usados, recauchutagem)
- Resíduos Texteis
- Sabão e Sabonete (Fábrica)
- Siderúrgica
- Sisal, Juta, Junco, Vime, Cortiça e similares (Fábrica, Depósito e/ou Loja) -Sucatas (Depósito e/ou Loja de Plásticos, Metais, Papel, Papelão, Aparas de Papel) -Tambores Plásticos e/ou de Metal (Loja, Depósito e/ou Recuperadora)
- Tapeçarias

5. BENS COBERTOS PELO SEGURO

5.1 O local de risco e seu conteúdo composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas próprias (exceto os bens mencionados nas exclusões gerais), inerentes ao ramo de negócio do segurado, instalados e/ou existentes no Local do Risco especificado na apólice, exceto os recebidos em garantia.

5.2 Os bens de terceiros, inerentes a atividade da empresa segurada, somente estarão amparados quando utilizados no local de risco descrito na apólice e nas seguintes situações:

- a) Quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo segurado para o exercício das suas atividades;
- b) Bens deixados sob a responsabilidade do segurado exclusivamente quando a atividade fim for armazenagem, guarda ou transporte;
- c) Bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição;
- d) Bens de terceiros para beneficiamento.

Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

5.3 Antenas e torres de comunicação, letreiros, painéis de propaganda e anúncios fixados nas fachadas ou no terreno do Estabelecimento Segurado e pertencente ao segurado.

6. EXCLUSÕES GERAIS

6.1 Este seguro não garante, em qualquer situação, os seguintes riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Radiações ou radioatividade de qualquer natureza;
- b) Atos de hostilidade ou de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas, civis ou militares, revolução, subversão, conspiração e semelhantes; rebelião, insurreição, confisco, motins, greves e outros relacionados ou decorrentes desses eventos;
- c) Maremotos, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração causadas também por rio e/ou riacho, ressaca causada pelo mar, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica.
- d) Desmoronamento, salvo quando decorrente de riscos cobertos e/ou cobertura contratada pela apólice.

- e) Convulsões da natureza salvo Vendaval, Furação Ciclone, tomado e granizo quando contratada a respectiva cobertura.
- f) Lucros cessantes, salvo se contratada a respectiva cobertura e pago o correspondente premio adicional, perda de mercado, desvalorização dos bens segurados;
- g) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
- h) Despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações, colocação de películas e inscrições em vidros;
- i) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- j) Danos ocasionados pela negligencia do segurado para salvar e preservar seus bens durante ou depois da ocorrência de qualquer evento coberto;
- k) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- l) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo.
- m) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- n) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios, controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais;
- o) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
- p) Qualquer outra modalidade subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;
- q) Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro.
- r) Danos Estéticos;
- s) Prejuízos decorrentes de odor, mau-cheiro e/ou quaisquer sensações olfativas.
- t) Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez.
- u) Riscos decorrentes de usinas hidrelétricas.
- v) Riscos decorrentes estação transmissora de energias e subestação.
- w) Despesas com mão-de-obra decorrentes eventos não cobertos.
- x) Dasarranjo e/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- y) Inundação, alagamento de qualquer espécie, chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do estabelecimento segurado ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, ou quaisquer dos eventos acima citados por rompimento de tubulação, bem como causadas também por rio e/ou riachos, ressaca causada por água do mar, ou qualquer que seja o motivo;ou qualquer que seja a causa que resulte em um dos danos mencionados nessa alínea.

6.2 Além das exclusões acima, não estarão amparados os seguintes bens, objetos e mercadorias:

- a) Quadros com valor unitário superior a R\$300,00;
 - b) Relógios no que exceder ao valor de R\$1.000,00 por sinistro;
 - c) Pedras preciosas e semipreciosas, de todos os tipos e espécie, metais preciosos e semipreciosos, pérolas, jóias ou artigos de ouro ou prata, platina ou metal prateado, raridades, antiguidades ou quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo; livros (quando estes não se referirem a mercadorias);
 - d) Plantas, manuscritos, projetos, quadros de estamperia, debuxos, croquis, maquetes, clichés e formas de sapatos;
 - e) Moldes ou fotolitos, exceto quando se referirem a mercadorias do Segurado;
 - f) Jardins, árvores, ou qualquer tipo de plantação; animais de qualquer espécie (quando estes não se referirem a mercadorias);
 - g) Dinheiro, títulos, exceto quando contratada a cobertura de Subtração de Valores e quaisquer outros papéis que tenham, ou representem valor;
- Quaisquer tipos de veículos, inclusive os seus componentes, peças e acessórios, exceto salvo se estes forem utilizados para locação, por empresa especializada ou se estes forem mercadorias do estabelecimento segurado ou pertencerem a terceiros, nesta última hipótese exclusivamente quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Simples ou Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Ampla;
- i) Perdas e danos causados a programas, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para a recomposição dos mesmos;
 - j) Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo, quando o estabelecimento segurado pertencer a edifício em condomínio;

CONDIÇÕES GERAIS

- k) Prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, objetos, mercadorias e matérias primas de terceiros em poder do segurado para qualquer fim, exceto nas situações previstas no item "Bens Cobertos";
- l) Bens pertencentes a outras empresas instaladas no mesmo local de risco, mesmo quando houver vínculo familiar ou societário;
- m) Armas de fogo ou munições;
- n) Máquinas do tipo Caça-Níqueis e similares;
- o) Bens fora de uso e/ou sucatas;
- p) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- q) Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- r) Chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e/ou hardlocks.
- s) Qualquer tipo de materiais biológicos, inclusive bancos de órgãos, de sangue e/ou de semen.
- t) "Software".

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O Segurado deverá fixar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com as suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Estes valores serão discriminados na Especificação da Apólice e representarão a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

A verba de cada garantia contratada para o Local de Risco por uma ou mais apólices representa o Limite Máximo de Indenização por evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência deste seguro.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

As garantias disponíveis poderão ser contratadas de acordo com as necessidades do segurado, como segue:

9.1 COBERTURA BÁSICA

9.1.1 Quando o Valor em Risco Declarado for igual ou inferior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto.

9.1.2 Quando o Valor em Risco for igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo somente nos casos em que o Limite Máximo de indenização da cobertura básica for inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos conforme o cálculo de rateio a $I = LMI \times P / VRA$

Sendo:

I = Indenização (limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado)

LMI = Limite Máximo de Indenização

P = Prejuízo

VRA = Valor em Risco Apurado

9.2 COBERTURAS OPCIONAIS

9.2.1 As Coberturas Opcionais serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação da Cláusula de Rateio.

10. RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

10.1 COBERTURA BÁSICA CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1.1 INCÊNDIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA.

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados por;

- a) Incendio e explosão de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado.
- b) O dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, bem como por fumaça proveniente de incendio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado, ressalvadas as exclusões gerais e específicas.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incendio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

- c) Abrange ainda os danos físicos (exceto danos elétricos) causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

10.1.2 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, exceto para evitar propagação do sinistro;
- c) Extravio, subtração ou furtocometidoemrazãodaocorrenciadesinistro de incêndio, explosão ou fumaça;
- d) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio.
- e) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

11. COBERTURA SIMULTANEA

11.1 Ocorrendo a mudança do estabelecimento segurado para outro local, será admitida durante o período da mudança a garantia dos prédios e bens situados nos dois locais, até o Limite Máximo de Indenização contratado, limitado ao período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de início da mudança e desde que o Segurado tome as seguintes providências:

11.1.2 Comunique a Seguradora o endereço do novo local e a data prevista para início e término da mudança.

11.1.3 Mantenha preservada a segurança de ambos os locais.

11.2 A seguradora emitirá um único endosso formalizando o novo local de risco, a partir da data do início da mudança ou da data do protocolo da proposta de seguro se esta for posterior, com cobertura simultânea para o período da mudança. Poderá haver cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com a alteração efetuada.

11.3 Não estarão garantidas quaisquer perdas e danos decorrentes do transporte dos bens inclusive carga e descarga.

12. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1 A alteração/aceitação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

12.2 A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

12.3 A Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação.

12.4 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.5 A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a Seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.

12.6 A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, quando o Segurado for Pessoa Física.

12.7 A solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco, quando o Segurado for Pessoa Jurídica.

12.8 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.9 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes.

12.9.1 A Seguradora, neste caso, emitirá manifestação formal para tal aceitação. A data inicialmente informada pelo corretor de seguros na proposta, não corresponde a prévia aceitação da seguradora.

12.10 Nos casos em que a proposta de seguro tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

12.11 Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa.

12.12 No caso de não aceitação, será encaminhado a carta informando o motivo da recusa. Caso já tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a datada efetiva restituição pela Seguradora, pelo índice IPCA/IBGE

12.13 O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela pro ratatemporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

12.14 Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo previsto, será aplicado juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

CONDIÇÕES GERAIS

12.15 A atualização será efetuada com base na variação apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

12.16 No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

12.17 A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessário apresentação de nova proposta de seguro.

12.18 Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice ou nos endossos e terão início e término de vigência as 24 horas das datas indicadas para tal fim, cuja vigência se inicia desde as vinte e quatro horas do dia em que a proposta de seguro for protocolizada na Seguradora.

12.19 Se for recusada a proposta dentro do prazo previsto, a cobertura previsto prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da formalização da recusa.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

13.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado a cobertura contratada.

13.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:

13.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

13.5.2 Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes as diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas as coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item 13.5.1 deste artigo.

13.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 13.5.2 deste artigo;

13.5.4 Se a quantia a que se refere o item 13.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado a cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

13.5.5 Se a quantia estabelecida no item 13.5.3 for maior que o prejuízo vinculado a cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente a razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, as demais participantes.

14. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

14.1 Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

14.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio quando couber.

15. PAGAMENTO DE PRÊMIO

15.1 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, endosso, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

15.2 Coincidindo a data limite com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.3 Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas, subsequentes a primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo Segurado for através do cartão da Porto Seguro, ocasião em que a Seguradora alterará a forma de pagamento substituindo-a por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo Segurado, em tempo hábil, para pagamento.

15.3.1 TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.	% DO PRÊMIO.
15/365	13%.
30/365	20%.
45/365	27%.
60/365	30%.
75/365	37%.
90/365	40%.
105/365	46%.
120/365	50%.
135/365	56%.
150/365	60%.
165/365	66%.
180/365	70%.
195/365	73%.
210/365	75%.
225/365	78%.
240/365	80%.
255/365	83%.
270/365	85%.
285/365	88%.
300/365	90%.
315/365	93%.
330/365	95%.
345/365	98%.
365/365	100%.

15.3.2 Para prazos não previstos na tabela constante do item 15.3.1 deste artigo, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

15.4 O documento de cobrança será enviado ao endereço indicado pelo Segurado, ou ao seu representante ou, ainda, quando houver solicitação expressa de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do
 15.5 A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

15.6 O segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o

CONDIÇÕES GERAIS

pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.3.1, acrescido dos juros demora previstos na proposta e na apólice de seguro.

15.7 Ao término do prazo estabelecido na tabela de prazo curto, sem que haja o restabelecimento facultado, a apólice ficará cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.8 Ultrapassado o novo prazo de vigência ajustado previsto no item 15.3.1, a Seguradora poderá autorizar a 15.9 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.10 A falta do pagamento do prêmio da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

15.11 Caso o Segurado antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados.

15.12 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

15.12.1 Havendo o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vencidas dos prêmios serão deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

15.13 O pagamento de indenização somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vencidas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

16. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

16.1 O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

16.2 Nos casos de sinistro coberto pela apólice a Seguradora indenizará o Segurado, optando por uma das seguintes formas, mediante acordo entre as partes:

16.2.1 Indenização em moeda corrente;

16.2.2 Substituição do bem por outro equivalente. Não sendo possível a substituição, a indenização será em moeda corrente;

16.2.3 Autorização do conserto do bem, indenizando ao Segurado o valor dos reparos.

17. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

17.1 Comunicar a Seguradora imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro, a Seguradora pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

17.2 Comunicar imediatamente a Seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para a Seguradora;

17.3 Registrar a ocorrência do sinistro junto as autoridades competentes, e for o caso;

17.4 Fornecer a Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;

17.5 Dar ciência a seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato;

17.6 Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar a agravação dos prejuízos;

17.7 Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois após indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;

17.8 Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

17.9 Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, bem como toda a documentação exigível e indispensável a comprovação dos prejuízos.

17.10 Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos.

18. SINISTROS

18.1 A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do segurado e entrega de todos os documentos solicitados, a seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.2 Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessária liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do evento.

18.3 O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

18.4 A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de

exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

18.5 No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

18.6 O pagamento de valores relativos a atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.7 Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

18.8 Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

18.9 No caso da ocorrência de sinistro envolvendo a cobertura de subtração de valores, o segurado se obriga a tomar todas as providências para a reconstrução e/ou substituição dos títulos sinistrados ou fornecer a seguradora os documentos necessários para este fim.

18.10 Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bema coisa, quando couber. Na impossibilidade de reposição da coisa, a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

18.11 Documentos necessários em caso de sinistro:

Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) Carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer das coberturas contratadas;
- b) Boletim de Ocorrência, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
- c) Cópia do Contrato Social da Empresa e/ou Estatuto da Empresa;
- d) Relação/controle/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados na ocorrência da Subtração de Valores;
- e) Laudo do Instituto de Criminalística em sinistro sobre o Incêndio e/ou Explosão;
- f) Laudo do Corpo de Bombeiros em sinistro sobre Incêndio e/ou Explosão;
- g) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados;
- h) Cópia da Ficha de Registro do Empregado em sinistro sobre as coberturas de Responsabilidade Civil e Subtração de Valores;
- i) Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, Documentos dos Veículos sinistrados e/ou causador e Carta de Terceiros em sinistro sobre a Responsabilidade Civil, RCG VEICULOS e Impactos de Veículos Terrestres;
- j) Extratos Bancários e Movimentos de Caixa na ocorrência da Subtração de Valores;
- k) Notas Fiscais de Aquisição e Manuais dos objetos sinistrados;
- l) Boletim meteorológico em sinistros sobre o Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;
- m) Documentos Contábeis;
- n) Comprovantes de Despesas em sinistros sobre a Cobertura de Lucros Cessantes;
- o) Orçamento para a Reposição dos Vidros quando esta não for efetuada pela Seguradora nas ocorrências de Quebra de Vidros;
- p) Relação detalhada dos prejuízos em Objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;
- q) Carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do Segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em qualquer das coberturas contratadas;

18.11.1 Quando Pessoa Física, apresentar também:

- Cópia do R.G. ou documento de identificação;
- Cópia do C.P.F.;
- Cópia do comprovante de Residência.

18.11.2 Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- Cópia do Cartão do C.N.P.J.
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

18.11.3 Outros documentos poderão ser solicitados em função do evento, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas.

18.11.4 Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

19.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

CONDIÇÕES GERAIS

- a) No caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, tomar-se-á por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, perda tecnológica que corresponde a depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.
- b) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o género de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.
- c) O valor referente a depreciação será indenizado se o Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início a reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indemnização fixada para o valor atual;
- d) A indemnização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual;
- e) Em qualquer caso a indemnização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.
- f) No que se refere a valores, serão utilizados os controlos de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo
- g) Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

20. SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providencias cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indemnização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

21. POS PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

21.1 Em cada sinistro ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória de acordo com o valor estabelecido na especificação da apólice de seguro.

22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

22.1 Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prémio ao segurado.

22.2 A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do Segurado, anuência da Seguradora e pagamento de prémio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.

22.3 A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião destes o segurado já tiver protocolado na Seguradora a solicitação formal de reintegração.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1 Se o segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prémio, ficará prejudicado o direito a indemnização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prémio vencido.

23.2 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

23.2.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prémio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prémio cabível.

23.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indemnização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indemnização, retendo, do prémio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prémio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

23.2.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indemnização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indemnização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prémio cabível.

23.3 Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

- a) O segurado não observar ou descumprir quaisquer das cláusulas deste seguro;
- b) O sinistro for devido a atos ilícitos, dolosos e/ou culpa grave, equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro e/ou quando praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais seja do segurado

ou de seus funcionários, bem como se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;

c) O segurado deixar de comunicar qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio;

d) O segurado fizer declarações falsas, inexatas ou omissas, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;

e) Efetuar qualquer modificação ou alteração no Estabelecimento Segurado ou no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência, ou aquelas que impliquem em cobrança adicional de prêmio;

f) Por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais.

g) O segurado agravar intencionalmente o risco.

23.4 O segurado está obrigado a comunicar a sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

23.5 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

23.6 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.7 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

23.8 Sob pena de perder o direito a indenização, o segurado participará o sinistro a sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas consequências.

24. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recebido valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

24.1 Salvo dolo do Segurado, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado por seu cônjuge, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos vinculados a sub-rogação.

25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1 Este seguro poderá ser cancelado/rescindido integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, e ainda:

25.1.1 Por iniciativa do Segurado, desde que obtida a concordância da Seguradora, que reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;

25.1.2 Por iniciativa da Seguradora, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;

25.1.3 Automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando ocorrerem situações previstas na cláusula de Perda de Direitos;

25.1.4 O Segurado ou seus prepostos praticarem atos ilícitos ou dolo, simulado provocando, ou agravando as consequências do sinistro, para obter benefícios deste Seguro;

25.2 Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento/rescisão ou da data do efetivo cancelamento/rescisão, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.

25.3 Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento/rescisão, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

25.4 No caso de extinção do índice pactuado haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

26. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de proceder previamente a emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco. O Segurado deverá facilitar a Seguradora, a execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

27. FORO

Deve ser estabelecido que as questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do

CONDIÇÕES GERAIS

domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do domicílio do Segurado.

28. SEGUROS MAIS ESPECIFICOS

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada) e, caso este limite não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

29. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da 12122351e seguradora.

31. COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais poderão ser contratadas mediante pagamento de premio adicional.

31.1 CONTAMINAÇÃO E DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por perdas e danos materiais causados as mercadorias existentes no local do risco, em ambientes frigorificados, em consequência de:

- Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- Falta e suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima do motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perca por vinte e quatro horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de setenta e duas horas, perca um total de falta de suprimento de energia elétrica de vinte e quatro horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

31.1.1 Importante: Para o acionamento desta cobertura o Segurado deve manter as câmaras e aparelhos indispensáveis ao uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando a Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção dos aparelhos e câmaras de frigorífico.

31.1.2 EXCLUSÕES ESPECIFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Perdas e danos causados a mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada (superlotação da câmara mistura de mercadorias com temperatura e características de composição diferentes) e/ou com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado.

31.2 DANOS ELÉTRICOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio. Esta garantia abrange também os danos causados a conduítes e materiais de acabamento, bem como, as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos.

31.2.1 EXCLUSÕES ESPECIFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- Danos elétricos causados direta ou indiretamente, por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- Defeitos preexistentes a contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus prepostos.
- Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas, lâmpadas de projetores, datashow e similares, ampolas, (tubos) tubos catódicos ou de quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas, de quaisquer tipos de aparelhos;
- Danos elétricos causados a válvulas eletrônicas de estações e torres de recepção e transmissão de rádio e televisão;
- Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida.
- Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.
- Componentes mecânicos, (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de evento coberto. Estarão amparados, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos,

armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

i) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.).

j) Má qualidade e vícios intrínsecos.

31.3 DERRAME E VAZAMENTO DE ÁGUA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos causados ao Estabelecimento Segurado por infiltração, derrames acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de Chuveiros Automáticos Sprinklers, em seus encanamentos, válvulas, acessórios, tanques e bombas.

31.3.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Infiltração ou derrame de qualquer causa não acidental;

b) Desmoronamento ou destruição de tanques e seus componentes;

c) Instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), quando não tiverem sido periodicamente aprovadas na forma prevista pelas normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

d) Instalações que tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, que não tenha sido realizada por empresa reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers).

31.4 DESMORONAMENTO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização os danos materiais causados a residência em decorrência de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado bem como, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizado por laudo técnico.

31.4.1. IMPORTANTE

Para fins deste seguro, caracterizar-se o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de paredes, muros de divisa ou de qualquer elemento estrutural (coluna, pelares viga e laje).

31.4.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, não estarão amparados também dos danos causados a e/ou decorrentes de:

a) desmoronamento, desabamento ou deslocamento de acabamentos, revestimentos, artigos de decoração, efeitos artísticos, telhas, fornos e similares.

b) A fundações, alicerce e ao terreno.

c) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;

d) Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;

e) Vendaval, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;

f) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos.

g) Muros construídos sem alicerces (vigas e colunas).

h) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;

i) Incêndio, queda de raio ou explosão.

31.5 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, COM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos relacionados abaixo, por acidentes de causa externa, de propriedade do Segurado, ou por ele utilizados em função da sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:

a) Incêndio e explosão;

b) Desmoronamento total ou parcial do local do risco;

c) Queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres de terceiros;

d) Danos elétricos e queda de raio;

e) Danos mecânicos, danos em discos e fitas magnéticas em operação;

f) Transporte interno;

g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo;

h) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;

i) Subtração cometida mediante arrombamento do local desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial;

j) Danos decorrentes da simples tentativa de subtração.

CONDIÇÕES GERAIS

31.5.1 EQUIPAMENTOS COBERTOS

- a) Equipamentos de informática: micros, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, tablets, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- b) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- c) Câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados;
- d) Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax;
- e) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares.

31.5.2 BENS NÃO COBERTOS

- a) Softwares;
- b) Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- c) Equipamentos portáteis utilizados fora do local segurado;
- e) Aparelhos de telefone celular;
- f) Quaisquer equipamentos que não constem do item.

31.5.3 Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo equipamentos amparados na cobertura de Equipamentos Eletrônicos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Equipamentos Eletrônicos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização na cobertura de Equipamentos Eletrônicos. Nesta situação será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado, sobre o valor total indenizável.

31.5.4 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Transporte fora do local do risco;
- b) Desgaste natural de peças de reposição;
- c) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão-de-obra;
- d) Recomposição de registros e documentos;
- e) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- f) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- g) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- h) Falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência deste seguro;
- i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- j) Lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos;
- k) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval.
- l) Danos elétricos causados a lâmpadas de projetores, módulo a laser de impressão, datashow e similares, ampolas (tubos) de aparelhos de raio X, de radioterapia ou de quaisquer outros aparelhos/equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares;
- m) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- n) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;
- p) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como printheads, módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.

31.6 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SEM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos relacionados abaixo, por acidentes de causa externa, de propriedade do Segurado, ou por ele utilizados em função da sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:

- a) Incêndio e explosão;
- b) Desmoronamento total ou parcial do local do risco;
- c) Queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres de terceiros;
- d) Danos elétricos e queda de raio;
- e) Danos mecânicos, danos em discos e fitas magnéticas em operação;
- f) Transporte interno;

g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo.

31.6.1 EQUIPAMENTOS COBERTOS

- a) Equipamentos de informática: micros, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, Modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como lap top, notebook, netbook, palmtop, tablets, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- b) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- c) Câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados;
- d) Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax;
- e) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares.

31.6.2 BENS NÃO COBERTOS

- a) Softwares;
- b) Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- c) Equipamentos utilizados fora do local segurado;
- d) Aparelhos de telefone celular;
- e) Quaisquer equipamentos que não constem do item 31.6.1 Equipamentos Cobertos.

31.6.3 Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo equipamentos amparados na cobertura de Equipamentos Eletrônicos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Equipamentos Eletrônicos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização na cobertura de Equipamentos Eletrônicos. Nesta situação será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado, sobre o valor total indenizável.

31.6.4 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Subtração total ou parcial dos equipamentos;
- b) Transporte fora do local do risco;
- c) Desgaste natural de peças de reposição;
- d) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão-de-obra;
- e) Recomposição de registros e documentos;
- f) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- g) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- h) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- i) Falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência deste seguro;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Lucros cessantes em decorrência dos eventos Cobertos;
- l) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval.
- m) Danos elétricos causados a lâmpadas de projetores, datashow e similares, ampolas (tubos) de aparelhos de raio X, de radioterapia ou de quaisquer outros aparelhos/equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares;
- n) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como printheads, módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.

31.7 PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a quebra de painéis, anúncios luminosos e letreiros instalados no local do risco por acidentes decorrentes de causas externas.

31.7.1 Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo anúncios amparados na cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS, podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização na cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS. Nesta situação será aplicada exclusivamente a Participação Obrigatória do Segurado da cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS.

31.7.2 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, umidade, ferrugem, incrustação e chuva;
- b) Operação de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

CONDIÇÕES GERAIS

- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- d) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos;
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, condutores, chaves, transformadores e demais acessórios elétricos;
- f) Prejuízo aos anúncios segurados decorrentes exclusivamente de qualquer ato de vandalismo.

31.8 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado os valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, durante o período de reparo ou reconstrução, caso o imóvel não possa permanecer ocupado, em decorrência de sinistro coberto por incêndio, explosão e fumaça. Poderá abranger também perda ou pagamento de aluguel de imóvel em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves, desde que contratada esta cobertura opcional.

31.8.1 Se o seguro for contratado pelo proprietário locador do imóvel estará garantido o aluguel que este deixar de receber, desde que não conste obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

31.8.1.1 Garante também, ao proprietário ocupante do próprio imóvel, o reembolso do aluguel que tiver pago a terceiros.

31.8.2 Se o seguro for contratado pelo locatário do imóvel, a Seguradora garantirá o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se o locatário for obrigado a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência sinistro coberto.

31.8.3 Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo, reconstrução ou até o sexto mes contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer.

31.9 QUEBRA DE VIDROS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a quebra de vidros e espelhos planos que integram a construção, bem como aqueles instalados e utilizados em revestimentos de paredes e colunas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, decorrentes de quaisquer causas.

Abrange também as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

31.9.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Incêndio, explosão e fumaça, ocorridos no local onde se acham instalados os vidros segurados;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tomado e queda de granizo;
- c) Arranhaduras ou lascas;
- d) Quebras decorrentes de trabalho de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
- e) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- f) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro;
- g) Quebra de vidros em consequência de tumultos.

31.10 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das despesas necessárias a recomposição de seus registros e documentos que forem destruídos total ou parcialmente por eventos de causa externa. Estarão amparados também os registros e documentos de terceiros quando inerentes ao ramo de atividade do segurado.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

31.10.1 Acidentes de causa externa: aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível a natureza do objeto segurado.

31.10.2 Despesas de recomposição: o valor do registro ou documento virgem, acrescido de mão-de-obra necessária extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

31.10.3 Esta cobertura é aplicável aos registros e documentos que estiverem no local segurado especificado na apólice, bem como aos registros e documentos em posse do escritório de contabilidade contratado pelo Segurado.

31.10.4 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes de facto para assim proceder;
- b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras

ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

- d) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal pagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- e) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Negligencia do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providencias imediatas para minorar as consequencias de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- g) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bonus, cheques, selos, estampilhas e quaisquer ordens escritas de pagamento; e
- h) Software.

31.11 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEICULOS DE TERCEIROS - COBERTURA AMPLA Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas as reparações por danos causados aos veículos de terceiros sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento declarado na apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, decorrentes do eventos a seguir:

- a) Incendio;
- b) Subtração total de veículos mediante ameaça direta ou emprego de violencia contra os sócios, diretores e/ou empregados do segurado;
- c) Subtração total de veículos cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;
- d) Danos causados por colisão decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o segurado, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação.

Será admitida a cobertura para manobristas sem vínculo empregatício com o Segurado, porém, filiado a Cooperativa e/ou Empresa Prestadora de Serviço e desde que haja contrato escrito entre o Segurado e a referida Cooperativa e/ou Prestadora de Serviço. Neste caso não será aplicada a clausula de sub-rogação de direitos contra o manobrista com a Cooperativa e/ou Empresa Prestadora de Serviço, salvo nos casos em que a perda ou dano decorrer de atos voluntários ou cujo prejuízo poderia ter sido evitado;

31.11.1 Além dos eventos descritos nesta cobertura, estão garantidos também os danos materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob guarda ou custódia do segurado, ocorridos no interior do estabelecimento especificado na apólice, em decorrência de:

- a) Acidentes causados por ações necessárias as atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- b) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos; e
- c) Desabamento, total ou parcial.

31.11.2 No caso do estabelecimento segurado se localizar em condomínio, para efeito deste seguro os condôminos ficam equiparados a terceiros.

31.11.3 Quando o estacionamento for separado do risco principal, porém, de responsabilidade do segurado, a contratação deverá ser feita como um novo local de risco na mesma apólice e pago prêmio correspondente para tal.

31.11.4 Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

31.11.5 O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar a Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuencia da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

31.11.6 A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

31.11.7 Importante: São considerados veículos os automóveis e motocicletas. No caso de motocicletas, motonetas e similares, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

31.11.8 Controle de Entrada e Saída

Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos devidamente identificados (placa), entre eles: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por ímã no veículo).

31.11.9 Adicional de Percorso

Mediante pagamento de prêmio adicional a Seguradora garantirá na cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos

CONDIÇÕES GERAIS

Ampla, o percurso de veículos sob os cuidados do Segurado.

A responsabilidade da Seguradora estará limitada em até 2km(dois quilômetros) ida e volta que corresponde ao percurso entre o estabelecimento de recepção e o local de guarda do veículo especificado neste contrato de seguro.

Importante: O Segurado está ciente de que o prêmio adicional foi calculado especificamente para a distância de 2km(dois quilômetros), portanto, se em caso de sinistro ficar comprovado que o perímetro de circulação do veículo era superior do especificado nesta cobertura adicional, o segurado perderá o direito a indenização.

31.11.10 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de quaisquer espécies;
- b) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
- c) Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- d) Danos morais;
- e) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- f) Danos provocados por fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;
- g) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- h) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- i) Guarda de veículos em locais inadequados;
- j) Subtração de veículos, praticada por ou em conivência com qualquer empregado do segurado;
- k) Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados, salvo se ocorrer a subtração total do veículo;
- l) Danos ou prejuízos decorrentes de tentativa de subtração de veículo e seus acessórios, sobressalentes, peças e ferramentas;
- m) O não comparecimento do Segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente, e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;
- n) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- o) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- p) Bens e mercadorias deixados sob a guarda ou custódia do segurado, que não seja veículo;
- q) Danos a veículos sob a guarda do segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou árvores existentes no local de risco;
- r) Veículos de terceiros que não estejam nos locais especificados neste contrato, salvo se o veículo estiver durante percurso entre o local de retirada(recepção) e o local segurado, quando contratada a cobertura de RC Guarda de Veículos Ampla, com a opção de Percurso;
- s) Veículos do próprio Segurado seus ascendentes, descendentes e conjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, administradores, prepostos e funcionários;
- t) Veículos de terceiros estacionados em recuo de calçada e/ou vias públicas.
- u) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e conjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- v) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- w) Danos por atos de vandalismo;
- x) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, salvo se contratada a cobertura de RC Guarda de Veículos Ampla com a opção de Percurso;
- y) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- z) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;
- aa) Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez.

bb) Lucros cessantes

cc) Danos causados a terceiros em razão de existência, uso e conservação do local de risco, bem como das atividades desenvolvidas no Estabelecimento Segurado.

dd) Despesas médico hospitalares e odontológicas, causados a empregados e/ou terceiros;

ee) Quantias devidas e/ou despedidas pelo segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados diretamente em veículos sob guarda ou custódia do segurado.

ff) Veículos sob guarda do Segurado, que sofrerem danos resultantes de incêndio espontâneo devidamente comprovado por laudo técnico. Todavia, estarão amparados os danos materiais causados por este evento a outros veículos estacionados no mesmo local de risco.

31.11.11 Limite de Responsabilidade

Em caso de sinistro, se ficar constatado que a área de estacionamento em metragem quadrada e/ou capacidade total de vaga for superior a informada no questionário, a indenização será reduzida proporcionalmente a diferença entre o prêmio devido e o pago.

31.12 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA SIMPLES Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas as reparações por danos causados aos veículos de terceiros sob a guarda do segurado quando estacionados no interior do estabelecimento declarado na apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, decorrentes dos eventos a seguir:

a) Incêndio;

b) Subtração total de veículos mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados do segurado;

c) Subtração total de veículos mediante arrombamento do local desde que, tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.

31.12.1 No caso do Estabelecimento Segurado se localizar em condomínio, para efeito deste seguro, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

31.12.2 Quando o estacionamento for separado do risco principal, porém, de responsabilidade do segurado, a contratação deverá ser feita como um novo local de risco na mesma apólice e pago prêmio correspondente para tal.

31.12.3 Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

31.12.4 O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar a Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

31.12.5 A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

31.12.6 IMPORTANTE: São considerados veículos os automóveis e motocicletas. No caso de motocicletas, motonetas e similares, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

31.12.7 Controle de Entrada e Saída de Veículos

Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado para registro de entrada e saída dos veículos devidamente identificados (placa), entre eles: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por ímã no veículo).

31.12.8 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de quaisquer espécies;

b) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;

c) Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;

d) Danos morais;

e) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;

f) Danos provocados por fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;

g) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;

h) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel ou da má conservação dos

CONDIÇÕES GERAIS

equipamentos utilizados pelo segurado;

- i) Guarda de veículos em locais inadequados;
- j) Subtração de veículos, praticada por ou em convivência com qualquer empregado do segurado;
- k) Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados, salvo se ocorrer a subtração total do veículo;
- l) Danos ou prejuízos decorrentes de tentativa de subtração do veículo e seus acessórios, sobressalentes, peças e ferramentas;
- m) O não comparecimento do segurado às audiências designadas, quando este for acionado judicialmente, e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;
- n) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- o) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- p) Bens e mercadorias deixados sob a guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;
- q) Danos a veículos sob a guarda do Segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou árvores existentes no local de risco;
- r) Veículos de terceiros que não estejam nos locais especificados neste contrato;
- s) Veículos do próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes e conjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, administradores, prepostos e funcionários.
- t) Veículos de terceiros estacionados em recuo de calçada e/ou vias públicas.
- u) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e conjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- v) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- w) Danos por atos de vandalismo;
- x) Danos decorrentes de colisão, portões ou cancelas (exceto se contratada a cobertura ampla);
- y) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados, todavia, estarão cobertos, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução do serviço.
- z) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado (salvo se contratada a cobertura de RC Guarda de Veículos de Terceiros Cobertura Ampla com a opção de Percurso);
- aa) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- bb) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;
- cc) Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez.
- dd) Lucros cessantes
- ee) Danos decorrentes causados a terceiros em razão de existência, uso e conservação do local de risco, bem como das atividades desenvolvidas no Estabelecimento Segurado.
- ff) Despesas médico hospitalares e odontológicas, causados a empregados e/ou terceiros, gg) Veículos sob guarda do Segurado, que sofrerem danos resultantes de incêndio espontâneo devidamente comprovado por laudo técnico. Todavia, estarão amparados os danos materiais causados por este evento a outros veículos estacionados no mesmo local de risco.

31.12.9 Limite de Responsabilidade

Em caso de sinistro, se ficar constatado que a área de estacionamento em metragem quadrada e/ou capacidade total de vaga for superior à informada no questionário, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

31.13 SUBTRAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos ao conteúdo existente no interior do Estabelecimento Segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido

constatado por inquérito policial;

c) Danificações causadas ao Estabelecimento Segurado durante a prática ou tentativa dos riscos acima.

31.13.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Subtração cometida em decorrência de sinistro de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- b) Subtração de componentes, peças e acessórios instalados em embarcações ou veículos existentes no Estabelecimento Segurado;
- c) Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- d) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;
- e) Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- f) Bens, mercadorias e matérias-primas que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semi-abertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, salvo se a subtração for cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- g) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios, bem como cabos de pára-raios instalados no imóvel e/ou construções seguradas ou não;
- h) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- i) Qualquer outra modalidade de furto que não seja aquela descrita em riscos cobertos;
- j) Subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; janelas; grades; antenas; câmaras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de piscina e medidores de água e de luz; instalados ou não no imóvel segurado.
- k) Bens de terceiros, de funcionários, prestadores de serviços e/ou "freelancers", bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- l) Bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, exceto quando inerente a atividade desenvolvida no Estabelecimento Segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

31.14 SUBTRAÇÃO DE VALORES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, exclusivamente, dinheiro e cheque em moeda corrente no País, Títulos, Vale-Transporte, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, pertencentes ao Estabelecimento Segurado, quando em seu interior ou em trânsito em mãos de portadores, decorrente dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) Subtração cometida mediante arrombamento do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial. Inclusive nos casos quando tratar-se de valores fora do horário de expediente, conforme cláusula 31.14.1.
- c) Subtração cometida em decorrência de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.
- d) Destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos eventos previstos nesta cobertura.

31.14.1 VALORES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas. Não será considerado o horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários (aqueles que ultrapassarem a duração normal de trabalho - 08 horas diárias, no máximo), pessoal de vigilância e/ou conservação.

31.14.2 A indenização, em cada sinistro, estará limitada a movimentação de valores no dia do sinistro, estendendo-se ao dia útil imediatamente anterior a data do sinistro (caso os valores não tenham sido depositados até o momento do sinistro), limitados ainda ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura.

31.14.3 A cobertura para as movimentações externas de valores é uma extensão da cobertura de valores no interior do estabelecimento, portanto os valores em mãos de portadores somente estarão garantidos quando o trajeto tiver sido iniciado em um local para o qual tenha sido contratada a cobertura de Subtração de Valores e terminado na entrega dos valores no local de destino.

31.14.4 Para efeito de indenização será considerado o Limite Máximo de Indenização contratado para o último local de onde partiu o portador para efetuar depósito bancário.

31.14.5 LIMITES POR PORTADOR

As movimentações externas de valores deverão ocorrer sob proteção de portadores de acordo com os limites e condições abaixo:

CONDIÇÕES GERAIS

- a) Até R\$ 3.500,00: limite máximo para transporte por um portador;
- b) De R\$ 3.500,01 a R\$ 17.500,00 o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2 (dois) portadores;
- c) Acima de R\$ 17.500,00 o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2 (dois) portadores armados ou 1 (um) portador acompanhado de dois seguranças.
- 31.14.5.1 A indenização por sinistro não ultrapassará o limite máximo estabelecido para proteção da remessa por um portador(es), qualquer que seja o número de apólices contratadas nesta modalidade de seguro.
- 31.14.6 Para efeito das movimentações externas de valores serão considerados portadores exclusivamente os sócios, diretores e empregados do segurado registrados sob regime da C.L.T., maiores de 18 anos.

31.14.7 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) **Subtração provocada em decorrência de tumultos, impacto de veículos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, ocorridos no Estabelecimento Segurado;**
- b) **Subtração de valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do Estabelecimento Segurado;**
- c) **Valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;**
- d) **Valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;**
- e) **Valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;**
- f) **Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semi-abertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;**
- g) **Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;**
- h) **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos pelo Código Penal, artigos 159 e 160;**
- i) **Valores fora de cofre forte após o horário do expediente (após a duração normal máxima da jornada de trabalho);**
- j) **Desaparecimento inexplicável e simples extravio estelionato, apropriação indébita;**
- k) **Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;**
- l) **Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**

31.15 SUBTRAÇÃO DE VALORES E BENS DE CLIENTES - ARRASTÃO

(Esta garantia aplica-se exclusivamente para as atividades: Restaurantes, Choperias, Churrascarias, Pizzarias, Academias e Escolas)

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a Subtração de Bens e/ou Valores pertencente a clientes que estiverem dentro do estabelecimento segurado e forem vítimas, mediante ameaça direta ou emprego de violência.

31.15.1 Estarão garantidos, EXCLUSIVAMENTE, os seguintes bens: jóias, relógios, alianças, bijuterias, canetas, óculos, bolsas, carteiras, equipamentos eletrônicos (celulares, smartphones, notebooks, tablets, câmeras digitais, vestuário e dinheiro em moeda corrente no país).

31.15.2 Os prejuízos serão analisados de acordo com o item "Apuração dos Prejuízos" previstos nestas Condições Gerais.

31.15.3 Em caso de sinistro a comprovação do evento deverá ocorrer por meio de registro do Boletim de Ocorrência (B.O).

Os clientes deverão comprovar:

- a) A existência dos bens através de nota fiscal e/ou outros documentos comprobatórios;
- b) A quantia subtraída, mediante apresentação de comprovante de saques bancários ou documentos equivalentes.

IMPORTANTTE: O valor reclamado por cada cliente deverá ser discriminado no Boletim de Ocorrência.

31.15.4 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) **Subtração cometida em decorrência de sinistro de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos, ocorridos no Estabelecimento Segurado;**
- b) **Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
- c) **Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;**
- d) **Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**
- e) **Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;**
- f) **Bens e valores deixados em veículos;**

- g) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos desta cobertura;
- h) qualquer outro bem que não esteja expressamente descrito nesta cobertura.

31.16 TUMULTOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado durante a ação conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública. Estão garantidas também as despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou reduzir as consequências.

Abrange também os atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve, desde que, em qualquer situação, não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

31.16.1 EXCLUSÕES ESPECIFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Subtração de bens e mercadorias;
- b) Quaisquer danos causados a vidros;
- c) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos cobertos;
- d) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- e) Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por esta apólice.

31.17 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao Segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

Para efeito desta cobertura opcional entende-se por vendaval ventos de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo.

31.17.1 EXCLUSÕES ESPECIFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Bens ao ar livre, inclusive máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias. **IMPORTANTE:** esta exclusão não se aplica as antenas, torres, letreiros, painéis de propaganda e anúncios instalados no local de risco e de propriedade do segurado;
- b) Danos provocados por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, a qualquer tipo de estrutura e cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares e/ou toldos.
- c) Danos decorrentes de entrada de água causada pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel.
- d) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo.
- e) danos provocados por impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, funcionários ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas.

31.18 INCÊNDIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA PARACONTEUDO DE ESTABELECIMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO (Esta garantia aplica-se exclusivamente para as atividades: Academias e Escolas) Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados aos bens de propriedade dos estabelecimentos comerciais de terceiros, instalados no local segurado, exclusivamente em decorrência de:

- a) incendio e explosão de qualquer causa, onde quer que tenham se originado;
- b) fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado exclusivamente no local de risco;
- c) fumaça proveniente de incendio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local de risco.

31.18.1 O Limite Máximo de Indenização por estabelecimento comercial será o resultado da divisão, em partes iguais, do Limite Máximo de Indenização total contratado para essa cobertura, pelo número total de estabelecimentos existentes no local de risco.

31.18.2 EXCLUSÕES ESPECIFICAS

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) embarcações de qualquer espécie bem como seu conteúdo, peças e acessórios e ainda veículos e aeronaves;
- b) projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro, cheque e papéis que contenham ou representem valor;
- c) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, jóias em geral, pelas raridades, objetos de arte ou de valor estimativo, tapetes de procedência estrangeira de fibras naturais e confeccionados a mão, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos;
- d) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;

CONDIÇÕES GERAIS

- e) bens fora de uso e/ou sucatas;
- f) bens quando estiverem fora do local de risco;
- g) prédio/edificações, acabamentos, pertencentes ao segurado ou não;
- h) extravio ou subtração ainda que decorrentes dos riscos cobertos;
- i) danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio;
- j) destruição por ordem de autoridade, exceto para evitar propagação de fogo;
- k) prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado, seus prepostos e/ou representantes legais.

32. REPAROS EMERGENCIAIS

Os reparos contratados serão apenas aqueles descritos na apólice.

Em qualquer plano contratado a cobertura de reparos somente poderá ser utilizada durante a vigência deste seguro, restrito ao limite máximo de indenização e coberturas estabelecidas para cada plano.

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da seguradora.

32.1 PLANO BRONZE REDE REFERENCIADA

A Seguradora garantirá ao Segurado a indenização referente a mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$360,00 e serviços estabelecidos a seguir:

-Chaveiro Comum;

-Substituição de Telhas.

IMPORTANTE: Para as atividades de Estética/Beleza e Consultório/Clinica (Médica ou Dentária), o segurado contará também com os seguintes serviços exclusivos:

Estética/Beleza;

-Reparos em Autoclave

-Reparos em Estufa

-Reparos Hidráulicos para Cadeira Lavatório

-Instalação de Espelhos

-Instalação e Montagem de Prateleiras

-Reparos de Cadeira para Manicure (Cirandinha)

Consultório/Clinica (Médica ou Dentária);

-Reparos em Compressor de Ar

-Reparos em Autoclave

-Reparos em Estufa

32.1.1 A medida que o serviço for utilizado, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para este plano, conforme Tabela de Reembolso/Custo de Mão-de-Obra.

32.2 PLANO BRONZE LIVRE ESCOLHA

Fica facultado ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso conforme item Limite de Reembolso, referente a mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura,, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não esse, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$360,00 e serviços estabelecidos a seguir:

-Chaveiro Comum;

-Substituição de Telhas.

IMPORTANTE: Para as atividades de Estética/Beleza e Consultório/Clinica (Médica ou Dentária), o segurado contará também com os seguintes serviços exclusivos:

Estética/Beleza;

-Reparos em Autoclave

-Reparos em Estufa

-Reparos Hidráulicos para Cadeira Lavatório

-Instalação de Espelhos

-Instalação e Montagem de Prateleiras

-Reparos de Cadeira para Manicure (Cirandinha)

Consultório/Clinica (Médica ou Dentária);

-Reparos em Compressor de Ar

-Reparos em Autoclave

-Reparos em Estufa

32.2.1 LIMITE DE REEMBOLSO

Fica facultado ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso conforme item Limite de Reembolso, desde que possua a anuência expressa da Seguradora quanto a autorização de reparo. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal.

Caso o segurado opte pelo reembolso a nota fiscal deverá conter o endereço do local de risco, sob pena de não realização do reembolso.

O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido na Tabela de Custo de Mão-de-Obra.

32.3 PLANO PRATA REDE REFERENCIADA

A Seguradora garantirá ao Segurado a indenização referente a mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$720,00 e serviços estabelecidos a seguir:

-Chaveiro Comum;

-Substituição de Telhas.

-Reparos de Telefonia;

-Reparos em Porta de Aço Ondulada;

-Vigilância;

-Reparos Hidráulicos;

-Reparos Elétricos;

-Desentupimento;

-Reparos em Condicionador de Ar;

-Reparos em Bebedouro;

-Check-up Sistemas de Informática.

IMPORTANTE: Para as atividades de Estética/Beleza e Consultório/Clinica (Médica ou Dentária),o segurado contará também com os seguintes serviços exclusivos:

Estética/Beleza;

-Reparos em Autoclave

-Reparos em Estufa

-Reparos Hidráulicos para Cadeira Lavatório

-Instalação de Espelhos

-Instalação e Montagem de Prateleiras

-Reparos de Cadeira para Manicure (Cirandinha)

Consultório/Clinica (Médica ou Dentária);

-Reparos em Compressor de Ar

-Reparos em Autoclave

-Reparos em Estufa

32.3.1 A medida que o serviço for utilizado, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para este plano, conforme Tabela de Reembolso/Custo de Mão-de-Obra.

32.4 PLANOPRATA - LIVRE ESCOLHA

Fica facultado ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso conforme item Limite de Reembolso, referente a mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$720,00 e serviços estabelecidos a seguir:

-Chaveiro Comum;

-Substituição de Telhas.

-Reparos de Telefonia;

-Reparos em Porta de Aço Ondulada;

CONDIÇÕES GERAIS

- Vigilância;
- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento;
- Reparos em Condicionador de Ar;
- Reparos em Bebedouro;
- Check-up Sistemas de Informática.

IMPORTANTE: Para as atividades de Estética/Beleza e Consultório/Clinica (Médica ou Dentária),o segurado contará também com os seguintes serviços exclusivos:

Estética/Beleza;

- Reparos em Autoclave
- Reparos em Estufa
- Reparos Hidráulicos para Cadeira Lavatório
- Instalação de Espelhos
- Instalação e Montagem de Prateleiras
- Reparos de Cadeira para Manicure (Cirandinha)

Consultório/Clinica (Médica ou Dentária);

- Reparos em Compressor de Ar
- Reparos em Autoclave
- Reparos em Estufa

32.4.1 LIMITE DE REEMBOLSO

Fica facultado ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso, desde que possua a anuência expressa da Seguradora quanto a autorização de reparo. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal.

Caso o segurado opte pelo reembolso a nota fiscal deverá conter o endereço do local de risco, sob pena de não realização de reembolso.

O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido na Tabela de Custo de Mão-de-Obra.

32.5 PLANO OURO REDE REFERENCIADA

A Seguradora garantirá ao Segurado a indenização referente a mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, e exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$1.575,00 e serviços estabelecidos a seguir:

- Chaveiro Comum;
- Instalação de chave-tetra;
- Troca de segredo das fechaduras;
- Substituição de Telhas;
- Reparos de Telefonia;
- Reparos de central telefonica,Interfonese porteiros eletronicos (sem imagem de vídeo);
- Reparos em Porta de Aço Ondulada;
- Vigilância;
- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento;
- Reparos em Condicionador de Ar;
- Reparos em Bebedouro;
- Check-up Sistemas de Informática;
- Reparos de Fogão a Gás
- Reparos de Forno Micro-ondas
- Reparos de Refrigerador, Geladeira e Frigobar

- Reparos de Congelador(Freezer)
- Instalação/Reinstalação de ventiladores de teto;
- Porteiro Substituto
- Reparos em gesso (limitado a 2 m2);
- Colocação de revestimento cerâmico (limitado a 2 m2);
- Limpeza de caixa água de até 20.000 litros;

IMPORTANTE: Para as atividades de Estética/Beleza e Consultório/Clinica (Médica ou Dentária),o segurado contará também com os seguintes serviços exclusivos:

Estética/Beleza;

- Reparos em Autoclave
- Reparos em Estufa
- Reparos Hidráulicos para Cadeira Lavatório
- Instalação de Espelhos
- Instalação e Montagem de Prateleiras
- Reparos de Cadeira para Manicure (Cirandinha)

Consultório/Clinica (Médica ou Dentária);

- Reparos em Compressor de Ar
- Reparos em Autoclave
- Reparos em Estufa

32.5.1 A medida que o serviço for utilizado, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para este plano, conforme Tabela de Reembolso/Custo de Mão-de-Obra.

32.6 PLANO OURO - LIVRE ESCOLHA

Fica facultado ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso conforme item Limite de Reembolso, referente a mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não esse, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.575,00 e serviços estabelecidos a seguir:

- Chaveiro Comum;
- Instalação de chave-tetra;
- Troca de segredo das fechaduras;
- Substituição de Telhas;
- Reparos de Telefonia;
- Reparos de central telefonica,Interfonese porteiros eletronicos (sem imagemde vídeo);
- Reparos em Porta de Aço Ondulada;
- Vigilância;
- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento;
- Reparos em Condicionador de Ar;
- Reparos em Bebedouro;
- Check-up Sistemas de Informática;
- Reparos de Fogão a Gás
- Reparos de Forno Micro-ondas
- Reparos de Refrigerador, Geladeira e Frigobar
- Reparos de Congelador(Freezer)
- Instalação/Reinstalação de ventiladores de teto;
- Porteiro Substituto
- Reparos em gesso (limitado a 2 m2);
- Colocação de revestimento cerâmico (limitado a 2 m2);
- Limpeza de caixa água de até 20.000 litros;

IMPORTANTE: Para as atividades de Estética/Beleza e Consultório/Clinica (Médica ou Dentária),o segurado contará também com os seguintes serviços exclusivos:

CONDIÇÕES GERAIS

Estética/Beleza;

-Reparos em Autoclave

-Reparos em Estufa

-Reparos Hidráulicos para Cadeira Lavatório

-Instalação de Espelhos

-Instalação e Montagem de Prateleiras

-Reparos de Cadeira para Manicure (Cirandinha)

Consultório/Clinica (Médica ou Dentária);

-Reparos em Compressor de Ar

-Reparos em Autoclave

-Reparos em Estufa

32.6.1 LIMITE DE REEMBOLSO

Fica facultado ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso, desde que possua a anuência expressa da Seguradora quanto a autorização de reparo. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer momento, inspecionar o local, bem como avaliar anota fiscal.

Caso o segurado opte pelo reembolso a nota fiscal deverá conter o endereço do local de risco, sob pena de não realização do reembolso.

O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido na Tabela de Custo de Mão-de-Obra.

32.7 TABELA DE REEMBOLSO / CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

Reparo Emergencial: Chaveiro Comum

Limite de Reembolso (R\$): 80,00

Reparo Emergencial: Instalação de Chave Tetra

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Troca de Segredo da Fechadura

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Substituição de Telhas

Limite de Reembolso (R\$): 150,00

Reparo Emergencial: Reparos de Telefonica

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos de central telefonica, Interfone e porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo) Limite de Reembolso (R\$): 150,00

Reparo Emergencial: Reparos em Porta de Aço Ondulada

Limite de Reembolso (R\$): 200,00

Reparo Emergencial: Vigilância

Limite de Reembolso (R\$): 15,00 por hora Período máximo de 1 (um) dia

Reparo Emergencial: Reparos Hidráulicos

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos Elétricos

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Desentupimento

Limite de Reembolso (R\$): 300,00

Reparo Emergencial: Reparos em Condicionador de Ar

Limite de Reembolso (R\$): 200,00

Reparo Emergencial: Reparos em Bebedouro

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Check-up em Sistemas de Informática.

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos de Congelador(Freezer)

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos de Fogão a Gás

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos de Forno Micro-ondas

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos de Refrigerador, Geladeira e Frigobar

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Instalação/Reinstalação de ventiladores de teto

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Porteiro Substituto

Limite de Reembolso (R\$): 15,00 por hora Período máximo de 1 (um) dia

Reparo Emergencial: Reparos em Gesso (até 2 m2)

Limite de Reembolso (R\$): 150,00

Reparo Emergencial: Colocação de revestimento Cerâmico(até 2 m2)

Limite de Reembolso (R\$): 150,00

Reparo Emergencial: Limpeza em caixa d'água de Até 20.000 litros

Limite de Reembolso (R\$): 300,00 (por caixa d'água)

Reparo Emergencial: Reparos em Compressor de Ar

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos em Autoclave

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos em Estufa

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos Hidráulicos para Cadeira Lavatório

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Instalação de Espelhos

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Instalação e Montagem de Prateleiras

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

Reparo Emergencial: Reparos de Cadeira para Manicure (Cirandinha)

Limite de Reembolso (R\$): 100,00

32.8 DESCRIÇÃO DOS REPAROS EMERGÊNCIAIS

a) Chaveiro Comum

Garante a mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de fechaduras ou a confecção de uma nova chave em caso de perda, quebra ou roubo, ou ainda por consequência de arrombamento, nas portas de acesso e internas do imóvel.

Exclusões Específicas:

Cópia de chaves a partir das originais; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos nas fechaduras de portas de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco); reparos na porta; retirada de instalações antigas; instalação de fechadura multiponto.

b) Troca de Segredos de Fechaduras

Garante a mão de obra necessária para a troca de segredos das fechaduras, restringindo-se as portas ou portões que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

Exclusões Específicas:

Cópia de chave a partir das originais; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos nas fechaduras de portas de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco); reparos na porta; retirada de instalações antigas; instalação de fechadura multiponto.

c) Instalação de Chave Tetra

Garante a mão de obra necessária para a instalação de fechaduras de chave-tetra, restringindo-se as portas de que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

Exclusões Específicas:

Cópia da chave a partir das originais; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos nas fechaduras

CONDIÇÕES GERAIS

de portas de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco); reparos na porta; retirada de instalações antigas; instalação de fechadura multiponto.

d) Substituição de Telhas

Garante indenização referente a mão-de-obra necessária para a substituição exclusivamente de telhas fibra sintética, cerâmicas, cimento e de fibrocimento, do imóvel segurado, devido a quebra accidental.

Exclusões Específicas:

Substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes de qualquer espécie ou ainda por chuva de granizo; reparos em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel, reparos em coberturas de edifícios ou em imóveis com altura superior a 6 metros a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 %.

e) Reparos de Telefonia

Garante indenização referente a mão-de-obra necessária para a primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão da linha telefônica pela concessionária local, que já deverá ter providenciado a ligação da linha em poste apropriado, pertencente ao terreno ao qual o imóvel está compreendido.

Garante ainda reparos por distúrbios na linha, ocasionados pela ação de intempéries, mau contato ou ruptura da instalação, sempre que compreendidos entre a ligação da concessionária (poste interno) e o ponto em que se encontra instalado o aparelho telefônico no interior do imóvel. Se a causa dos distúrbios for atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, será concedido 1 (um) aparelho telefônico convencional.

Exclusões Específicas:

Ligação de extensões; a averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da suposição de elevação da tarifa telefônica; consertos de aparelhos telefônicos e fax; conserto e/ou instalação de mesas telefônicas, interfones, KS, PABX, modem ou similar.

f) Reparos de Central Telefônica, Interfone porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo) Garante a indenização referente a mão-de-obra necessária para a manutenção no PABX, Interfonia (inclusive para as unidades autônomas) e Porteiro Eletrônico.

Exclusões Específicas:

Ligações de extensões; a averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da elevação da tarifa telefônica, consertos de aparelho de fax e telefone; instalação de mesas telefônicas, KS, modem ou similar.

g) Reparos em Porta de Aço Ondulada

Garante a indenização referente a mão-de-obra necessária para recarga de pressão ou mesmo troca de molas de porta de aço ondulada, reparos em seu conjunto de trancas, travas, chaves e fechaduras (serviços executados exclusivamente por serralheiro), e ainda a lubrificação e limpeza dos trilhos e do conjunto mecânico.

Exclusões Específicas:

Não estão garantidos os reparos emergenciais em decorrência de impacto de veículos terrestres ou aéreos ou roubo/furto e reparos ou mesmo troca das lâminas e soleira dos trilhos metálicos.

h) Vigilância

Garante a indenização referente a permanência de 1 (um) vigia, caso o imóvel venha a apresentar-se em decorrência de queda de muros, arrombamento e/ou danos a portas, portões e outras vias de acesso ao imóvel.

Período de Vigilância: 24 horas.

O reembolso encontra-se limitado ao período máximo de um dia.

i) Reparos Hidráulicos

Garante a indenização referente a mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes como danos ocasionais ou ruptura súbita e accidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, chuveiros misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que pertencentes ao imóvel.

Exclusões Específicas:

Reparos em tubulações de cobre; reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e ainda o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial;

vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas; reparos em aquecedores de água: elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (coluna de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condomínios ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

Excluídos reparos em tubulações que façam parte do sistema de combate a incêndio (sprinklers, hidrantes ou similares).

Nota: É de responsabilidade do segurado/cliente a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

j) Reparos Elétricos

Garante indenização referente a mão-de-obra necessária para o restabelecimento básico de energia elétrica restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, exclusivamente para disjuntores, interruptores, chaves, tomadas e a troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas, desde que o não funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel segurado.

Exclusões Específicas:

Troca de lâmpadas, reparos em portões elétricos, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão; reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações, bem como o reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; substituição total ou parcial da fiação condutora; reparos em prumadas (coluna de edifícios) elétricos; reparos em ligações elétricas trifásicas ou a qualquer dispositivo a ela ligado.

k) Desentupimento

Garante a indenização referente a mão-de-obra necessária para o desentupimento de tubulações de esgoto: pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e tubulações, desde que pertencentes e localizados no terreno ou área construída do imóvel e que todas as caixas de inspeção e/ou de gordura sejam conhecidas ou indicadas por planta.

Exclusões Específicas:

Desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas; desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; obstruções provenientes de argamassa, areia e raízes; conservação ou limpeza de fossa séptica; desentupimento em prumadas (coluna de edifícios) de água fria, quente, pluviais e esgoto; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas.

l) Reparos de Condicionador de Ar

Garante a indenização referente a mão-de-obra necessária para o reparo em condicionadores de ar, modelo Janela e Split com 01 condensador e 01 evaporador, potência máxima de 30.000 BTU's e acesso interno. Os condicionadores devem possuir assistência técnica credenciada no Brasil, dentro da capacidade térmica e em local de fácil acesso a ser analisado pelo técnico.

Exclusões Específicas:

Reparos em controles remotos; instalação física do equipamento; acabamento fino; reparos na tubulação de drenagem; reparos na extensão da tubulação de gás e do cabeamento elétrico; higienização; sistema de refrigeração central; danos/prejuízos aos bens do segurado, causados por vazamento de líquido do conjunto do condicionador de ar; dutos de ar.

m) Reparos de Bebedouro

Garante indenização referente a mão-de-obra necessária para reparo em bebedouro.

Exclusões Específicas:

Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil; Reparos em Filtros; Instalação ou substituição de pé ou rodízio; Limpeza interna e externa; Reparo em qualquer parte estética do equipamento. A Porto Seguro não se responsabiliza pela qualidade da água fornecida pelo segurado, bem como por quaisquer danos causados pelo seu consumo.

n) Check-Up em Sistemas de Informática

Garante a indenização referente a mão-de-obra necessária ao diagnóstico de vulnerabilidade em até 20 (vinte) equipamentos (desktops ou notebooks), com realização dos seguintes serviços:

- Análise da vulnerabilidade da rede;
- Análise da capacidade de uso dos equipamentos;
- Diagnóstico dos softwares instalados nos equipamentos;
- Inventário dos equipamentos;
- Verificação das instalações elétricas e da rede relacionadas aos equipamentos;
- Verificação da existência ou não do antivírus e quanto a sua atualização.

Exclusões Específicas:

- Instalação ou reinstalação de softwares não licenciados;
- Instalação ou reinstalação de sistema operacional;
- Perdas financeiras e/ou lucros cessantes decorrentes dos serviços prestados;

CONDIÇÕES GERAIS

-Instalação e/ou substituição de peças ou acessórios.

Importante: O limite máximo de indenização independe da quantidade de equipamentos existentes no local de risco. As visitas serão realizadas de segunda a sexta durante o horário comercial (das 9h as 18h) e deverão ser previamente agendadas. Caso o segurado ou seu representante não esteja presente para receber o técnico o atendimento será considerado como reparo executado.

o) Reparos de Linha Branca Fogão a Gás, Congelador(freezer), Geladeira, Refrigerador, Frigoar e Micro-ondas.

Garante a indenização referente a mão-de-obra necessária para reparo de Fogão a Gás, Congelador (Freezer), Geladeira, Refrigerador, Frigoar e Micro-ondas utilizados no local de risco.

Exclusões Específicas:

Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil; as instalações de fornecimento de gás; reparos ou instalações de portas de vidro, reparos em expositores, instalação ou substituição por compressor reconicionado, e ressarcimento dos danos causados direta ou indiretamente a alimentos e utensílios; reparos em equipamentos fabricados para uso industrial e/ou comercial.

p) Instalação/Reinstalação de Ventiladores de Teto.

Garante a mão-de-obra necessária para a instalação e reinstalação de Ventilador de Teto desde que estejam previamente instalados condutas apropriados para a passagem das fiações condutoras as quais deverão ser compatíveis com o equipamento e a instalação já existente.

Exclusões Específicas:

Manutenção e reparos, inclusive no conjunto elétrico-mecânico do equipamento, troca de lâmpadas e reparos em luminárias acopladas ao equipamento; substituição total ou parcial da fiação condutora.

q) Porteiro Substituto

Garante a substituição temporária de funcionário do segurado, na função de porteiro, que seja devidamente registrado sob o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e/ou o reembolso do gasto referente a essa contratação, em decorrência de acidente de trabalho ou invalidez temporária ocorrida no exercício de suas funções.

O reembolso encontra-se limitado ao período máximo de um dia.

Exclusões Específicas:

Estagiários, funcionários temporários e funcionários de terceiros.

O limite é de um funcionário/dia, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

Documentos necessários para solicitação deste serviço

- Atestado médico do funcionário afastado;

- Cópia da Carteira Profissional - página que comprove o contrato trabalhista com o segurado.

- Relatório Médico com indicação do C.I.D. (Código Internacional de Doenças) r) Reparos em acabamentos feitos em Gesso.

Garante a indenização referente a mão-de-obra para reparos de acabamentos em gesso, no interior do imóvel, em decorrência de quebra ou queda acidental.

Exclusões Específicas:

Reparos fora do imóvel segurado; Reparos que não sejam decorrentes de queda e/ou quebra acidental; Reparos por infiltração de água; Reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações;

Reparos decorrentes de vazamento de torneiras, sifões, chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta. Instalação de vidros.

s) Colocação de Revestimentos cerâmicos.

Garante a indenização referente a mão-de-obra para o reparo em revestimentos cerâmicos utilizados em pisos e/ou paredes do imóvel segurado, até 2m².

Exclusões Específicas:

Revestimento em qualquer outro lugar que não seja piso e/ou parede.

Reparos por infiltração de água; Reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; Reparos decorrentes de vazamento de torneiras, sifões, chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que não sejam ocasionais ou por ruptura súbita e acidental das tubulações.

t) Limpeza da Caixa D'Água.

Garante a indenização referente a mão-de-obra necessária para a limpeza e higienização de Caixa d'água de até 20.000 litros do bloco segurado.

Características do local para execução do serviço: acesso apropriado com vão maior ou igual a 1 metro de largura; escadas de ferro para acesso a cobertura do reservatório exposta ao tempo; a caixa d'água não pode conter tampas

rachadas e/ou empenadas, sinais de infiltração; o revestimento de impermeabilização (resinas, mantas, etc) não poderá estar solto.

Recomendações: o intervalo da prestação de serviço é de 06 (seis) meses após a execução da última limpeza e/ou higienização.

Serviço prestado mediante agendamento, mínimo de 48 horas.

Exclusões Específicas:

Poço de recalque; local em desacordo com as características acima; reparos e/ou troca das tubulações e do reservatório; limpeza das tubulações.

u) reparos em Compressor de Ar.

Garante a mão-de-obra para reparo em compressores de ar desde que pertencentes ao consultório segurado.

Exclusões Específicas:

Nova instalação do equipamento, equipamento de uso industrial.

v) Reparos em Autoclave.

Garante a mão-de-obra para reparo em autoclave com capacidade máxima de 60 litros.

Exclusões Específicas:

Limpeza preventiva; reparo em acessórios e substituição do gabinete.

w) Reparos em Estufa.

Garante a mão-de-obra para reparo em estufas para esterilização de equipamentos com capacidade máxima de 60 litros.

Exclusões Específicas:

Limpeza preventiva; reparo em acessórios e substituição do gabinete.

x) Reparos Hidráulicos para Cadeira Lavatório.

Garante a mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de água localizados na cadeira lavatório, desde que possua acesso ao ponto de vazamento.

Exclusões Específicas:

Reparos elétricos, sistema de aquecimento de água, pressurizadores, reparos na estrutura do equipamento, montagem e desmontagem do equipamento.

y) Instalação de Espelhos.

Garante a mão-de-obra para a instalação de espelhos na dimensão máxima de 1,20 m x 1,20 m, a serem instalados nas paredes do imóvel.

Exclusões Específicas:

Instalação de consoles, bancadas, móveis e painéis, iluminação, instalação no teto e reparos nos espelhos.

z) Instalação e Montagem de Prateleiras

Garante a mão-de-obra para a montagem e/ou instalação de prateleiras exclusivamente de madeira.

Exclusões Específicas:

Reparos, montagem em parede dry-wall (gesso) ou que não tenha resistência adequada para a instalação.

aa) Reparos de Cadeira para Manicure (Cirandinha).

Garante a mão-de-obra para reparo em rodízios, corredeiras, fixação de assentos e encostos.

Exclusões Específicas:

Reparo na estrutura do móvel, pintura do móvel.

32.9 OBSERVAÇÕES GERAIS (válidas para todas as coberturas de reparos emergenciais) A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos as condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

b) Estão compreendidos como reparos cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos.

c) Estão excluídas: troca substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos ou não, que não impeçam o funcionamento normal do aparelho.

d) Os reparos executados para os serviços de Desentupimento e Limpeza de calhas exclusivamente para mão-de-obra, terão garantia de 30(trinta) dias.

e) Os reparos executados para os demais serviços, exclusivamente a mão-de-obra, terão garantia de 90(noventa) dias.

IMPORTANTE: Na ocorrência de novo evento dentro desse prazo, porém não decorrente do serviço prestado anteriormente, será considerado como um novo atendimento.

f) Para utilização de peças usadas ou recuperadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial. Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser

CONDIÇÕES GERAIS

solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento.

- g) O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico.
- h) O diagnóstico é válido por 20 dias, período em que deverão ser providenciadas as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.
- i) Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.
- j) Não serão recondicionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.
- k) Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão-de-obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.
- l) Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e a disponibilidade das peças no mercado.

32.10 COMUNICAÇÃO DO EVENTO

O Segurado deverá comunicar a Seguradora a ocorrência dos eventos previstos nesta cobertura que somente serão indenizados se ocorridos dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cobertura foi contratada.

O segurado deverá contatar a Central 24 horas de Atendimento, informando:

- a) Número da apólice;
- b) Local e número do telefone;
- c) Descrição resumida da emergência e tipo de ajuda que necessita.

O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Consulte-nos através da Central de Atendimento 24 horas: Grande São Paulo 333-PORTO ou Demais Localidades 0800 727 8118.

Todos os reparos serão prestados exclusivamente no imóvel segurado, desde que não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios.

32.11 DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

A compra de peças, materiais e componentes específicos necessários aos reparos será de responsabilidade do segurado, que deverá adquiri-los previamente ao atendimento a ser prestado.

32.12 DANOS AO CONTEUDO

Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cobertura.

Excluídos também qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

32.13 PERDAS DE GARANTIAS

A utilização de mão-de-obra será executada apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou de prestadora de serviço.

32.14 CANCELAMENTO DA COBERTURA

Ocorrerá pelo término da vigência da apólice, cancelamento em qualquer tempo, motivo ou esgotamento do limite de indenização.

PLANO DE SEGURO DE LUCROS CESSANTES

ESPECIFICO PARA O SEGURO EMPRESA

n°15414.004453/2006-14

1.LUCROS CESSANTES

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a perda do Lucro Bruto do Estabelecimento Segurado (constituído pela soma do Lucro Líquido e Despesas Fixas), na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, até o respectivo Limite Máximo de Indenização, em decorrência de sinistro coberto pela Garantia Básica, em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça, no Estabelecimento Segurado;
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado. Qualquer destas situações será passível de indenização quando houver apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão ou fumaça, e

que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, respeitando o período indenitário máximo de até 06 (seis) meses.

1.1 Exclusões de Cobertura

Permanecem válidas as exclusões previstas nas Exclusões Gerais das Condições Gerais do plano de seguro Porto Empresa.

1.2 Para efeito desta Garantia, ficam válidas as seguintes definições:

Despesas Fixas: São aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento.

Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Lucro : É o resultado das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice, após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciações e amortizações, não computadas as rendas do capital e as despesas a ele atribuíveis.

Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas que perdurarem mesmo após o evento ou, na falta do lucro líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado.

Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de Negócios Padrão: É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao evento.

Porcentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior a data do evento.

Queda Movimento de Negócios: É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento verificado durante o período indenitário.

1.3 Disposições Gerais

Importância Pagável

A cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas as condições desta apólice serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referencia a Perda de Lucro Bruto-

A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto a Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.

b) Com referencia aos Gastos Adicionais-

Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto, a redução assim evitada.

1.4 Atividade em outros locais

Quaisquer atividades que, por força de evento coberto por esta Apólice, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por terceiros agindo em seu nome ou por sua conta em outros locais durante o período indenizatório, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócio ao longo desse período.

1.5 Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será deduzido do prejuízo indenizável o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estipulada em unidade de tempo, conforme estabelecido na apólice.

1.6 Documentos em Caso de Sinistro

Além dos documentos citados no item 18.12 das Condições Gerais do Seguro Empresa, o segurado deverá encaminhar:

a) **Documentos contábeis e fiscais dos últimos tres anos;**

b) **Comprovante das despesas fixas do Estabelecimento Segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.**

Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspenso, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

1.7 Perda de direitos

Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice ou em lei, o Segurado perderá o direito a indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou arditosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado

CONDIÇÕES GERAIS

até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas as demais condições deste contrato.

1.8 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresa, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

1.9 A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada a contratação da Garantia Básica do Plano de Seguro Empresa.

2. DESPESAS FIXAS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as Despesas Fixas do Estabelecimento Segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, até o respectivo Limite Máximo de Indenização, em decorrência de sinistro coberto pela Garantia Básica, em consequência dos seguintes eventos:

- a) da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça, no Estabelecimento Segurado;
- b) da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado.

Qualquer destas situações será passível de indenização quando houver apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão ou fumaça, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, respeitando o período indenitário máximo de até 06 (seis) meses.

2.1 Exclusões de Cobertura

Permanecem válidas as exclusões previstas nas Exclusões Gerais das Condições Gerais, do plano de seguro Porto Empresa.

2.2 Para efeito desta Garantia, ficam válidas as seguintes definições:

Despesas Fixas: São aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento.

Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Lucro Líquido: É o resultado das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice, após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciações e amortizações, não computadas as rendas do capital e as despesas a ele atribuíveis.

Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas que perdurarem mesmo após o evento ou, na falta do lucro líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado.

Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de Negócios Padrão: É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao evento.

Porcentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual de Lucro líquido e despesas fixas sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior a data do evento.

Queda de Movimento de Negócios: É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento verificado durante o período indenitário.

2.3 Disposições

Importância Pagável

A cobertura concedida por esta Garantia abrange as Despesas Fixas em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas as condições desta apólice serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência a Perda de Lucro Bruto -

A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto a Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.

- b) Com referência aos Gastos Adicionais -

Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese

alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, a redução assim evitada.

2.4 Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será deduzido do prejuízo indenizável o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estipulada em unidade de tempo, conforme estabelecido na apólice.

2.5 Documentos em Caso de Sinistro

Além dos documentos citados no item 16.2 das Condições Gerais do Seguro Empresa, o segurado deverá encaminhar:

a) Documentos contábeis e fiscais dos últimos três anos;

b) Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspenso, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

2.6 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresa, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

2.7 A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada a contratação da Garantia Básica do Plano de Seguro Empresa.

CONDIÇÕES GERAIS PORTO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL Nº 15414.900596/2013-88 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação de seguro estará sujeita a análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação de proposta submetida a Seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE: qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior a vítima ou a coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

ACIDENTE PESSOAL: Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) Manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) Não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) É a única causa dos danos corporais;
- e) Provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

ADESÃO: Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições são padronizadas, e o Segurado simplesmente adere ao contrato. Existem contratos com condições específicas, elaboradas para um único Segurado, denominados "seguros singulares".

ADITIVO: Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".

AGENTE: Representante da Seguradora, autorizado pela mesma a intermediar operações de seguro diretamente com o Segurado interessado. Pode ser pessoa física ou jurídica. De acordo com o artigo 775 do Código Civil, o agente autorizado é um representante da Seguradora, respondendo esta solidariamente pelos atos daquele.

AGRAVAÇÃO DE RISCO: Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE: É o contrato do seguro, no qual constam os dados do segurado, além das coberturas, das condições gerais, especiais e particulares que identificam o risco e o patrimônio segurado.

APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA: É aquela que tem por objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipulada por Tribunal Civil ou por acordo aprovado pela Porto Seguro, desde que os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro e o Segurado Pleiteie a garantia durante o período de vigência do Seguro ou nos prazos prescricionais em vigor.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição): "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras

CONDIÇÕES GERAIS

construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

ATO ILICITO/ATO DANOSO: Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".

ATO (ILICITO) CULPOSO: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação : o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo.

Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

ATO (ILICITO) DOLOSO: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação específica de um dano corporal ou material, a que o segurado é obrigado a fazer a Porto Seguro com a finalidade de dar conhecimento imediato a mesma da ocorrência do sinistro, informando o dia, a hora, as circunstâncias da ocorrência, etc., visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa física ou jurídica designada pelo segurado na apólice, para receber a indenização, por ventura devida, no caso da ocorrência do evento coberto (sinistro).

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS: As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica.

As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou jóias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS: Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BOA - FÉ: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que tem o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA): Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se rescisão.

CLÁUSULA: Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CULPA: Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

DANO CORPORAL: Qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.

DANO MATERIAL: Qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO (EMERGENCIAIS): São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

DOLO: Artificio fraudulento empregado pelo segurado para obrigar a Porto Seguro a algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave é risco excluído de qualquer contrato de seguro.

ENDOSSO OU ADITIVO: Documento emitido pela Porto Seguro durante a vigência do contrato, que promove alterações, correções, inclusões, nos dados constantes na apólice. Sua emissão e autenticação ficam a cargo do segurador. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante da apólice, ficando uma via em poder do segurador, uma em poder do corretor e outra do segurado.

ESTIPULANTE: É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro por conta de terceiros (segurado). Nos seguros facultativos o estipulante é mandatário do segurado.

FATO GERADOR: Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, a responsabilidade do Segurado.

FRANQUIA: É a importância que fica sob a responsabilidade do segurado, caso ocorra um sinistro. É um valor inicial da Importância Segurada assumido pelo segurado, que pode ser complementado por uma participação obrigatória nos prejuízos que vierem a ocorrer.

FORO (o): No contrato de seguro, refere-se a localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinonimo: fórum.

IMPORTANCIA SEGURADA: É o valor monetário atribuído ao patrimônio ou as consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o segurado deseja a cobertura de seguro, ou seja, a Importância Segurada representa o Limite Máximo de responsabilidade da Porto Seguro em caso de sinistro.

IMPRUDÊNCIA: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, a noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO: É a reparação devida ao segurado ou a seus beneficiários, pela Porto Seguro, no caso da ocorrência de sinistro.

INVALIDEZ PERMANENTE (PARCIAL): É a diminuição da capacidade de trabalho em relação a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL): É a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação.

LIMITE AGREGADO: É o valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde a indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrangidos pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Porto Seguro, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo Fato Gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da Apólice é fixado com valor menor ou igual a soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo Fato Gerador, atingir o LMG, a Apólice será cancelada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): É o limite máximo de responsabilidade da Porto Seguro, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo Fato Gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Processo de pagamento de indenização, ao segurado ou a seus beneficiários.

"LOCK-OUT": Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

MÁ - FÉ: Agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da

CONDIÇÕES GERAIS

negligencia, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligencia desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

OCORRÊNCIA: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se as vezes como sinonimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: Condição contratual do seguro que restringe ao segurado a transferencia ao segurador do total do risco proposto, independentemente da existencia ou não de franquia obrigatória ou facultativa.

PRÊMIO: É o valor pago pelo segurado para o segurador, para que este assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É o tipo de contratação de seguro em que a Porto Seguro responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite da importância segurada.

PROPOSTA: Formulário impresso, de que consta um questionário detalhado a ser preenchido pelo segurado ou seu representante de direito, ao candidatar-se a cobertura de seguro. A proposta é a base do contrato de seguro e, geralmente, faz parte dele.

PROPONENTE: É a pessoa que se propõe a realização de um seguro, preenchendo uma proposta.

PRÓ-RATA TEMPORIS: É um método utilizado para calcular o premio de seguro com base nos dias de vigencia do contrato quando este for realizado por período inferior a 1 (um) ano e sempre que não cabível o cálculo do premio de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: É o processo de apuração dos prejuízos e demais elementos que influem no cálculo da indenização devida ao segurado e no direito do mesmo a essa indenização.

SALVADOS: São os bens que, indenizados pela Porto Seguro, passam a ser de propriedade desta, por direito sub-rogatório.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica perante a qual o segurador assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de seguro.

SEGURADORA: A Porto Seguro, que emite a apólice e assume a cobertura dos riscos de acordo com as condições do seguro contratado.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmaceuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais com características similares.

SINDICO: Pessoa legalmente eleita para administrar, zelar ou defender os interesses de uma associação ou de uma classe.

SINISTRO: É a concretização do risco, cujas consequencias são cobertas financeiramente pela apólice contratada (o conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento constitui um único sinistro, para efeito de cobertura e indenização).

SUB-ROGAÇÃO: Após receber qualquer indenização, o Segurado passa automaticamente para a Porto Seguro seus direitos de reaver dos responsáveis, se houver.

SUSEP (Superintendencia de Seguros Privados): É o órgão de controle e fiscalização do mercado segurador brasileiro.

TABELA DE PRAZO CURTO: É a tabela que contém os percentuais utilizados para se calcular o período de seguro feito por prazo inferior a um ano. As condições do prazo curto implicam em um premio proporcionalmente maior que o pró-rata temporis.

TERCEIRO: Qualquer pessoa que para efeito de cobertura não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependencia economico - financeira com ele. Terceiro também pode ser todo aquele que causar dano e contra qual a Porto Seguro exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependencia economica.

VIGÊNCIA DO SEGURO: Período de tempo que determina a data de inicio e de término do contrato do seguro.

INSPEÇÃO PRÉVIA: Feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar os potenciais danos ou prejuízos que podem ser sofridos pelo objeto segurado.

2. AMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos e/ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

CONDIÇÕES GERAIS

O presente seguro tem por objetivo garantir, desde que o segurado seja responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Porto Seguro, até o Limite Máximo da Importância Segurada definida em cada cobertura contratada, o reembolso das quantias despendidas pelo Segurado para reparação dos danos materiais e/ou corporais, bem como das despesas decorrentes das ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos, desde que obedecidas as disposições a seguir e que:

- a) Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas das Condições Especiais;
- b) Os danos tenham ocorridos durante a vigência deste contrato;
- c) O valor da reparação haja sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e o(s) terceiros(s), com a anuência da Seguradora;
- d) As despesas, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Porto Seguro; e e) A soma do valor da reparação com as despesas informadas na alínea d, não exceda, na data de liquidação do do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

3.1 Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Porto Seguro sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3.2 É obrigatória a contratação de Cobertura Básica.

3.2.1 Mediante o pagamento de prêmio adicional poderá ser contratada também, as coberturas adicionais, desde que inerente a atividade desenvolvida pelo Segurado.

3.3 Os limites máximos de indenização das coberturas, básicas ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.

3.4 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito a garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa equiparável a atos ilícitos dolosos;

EXCLUSÕES GERAIS

4.1 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:

- a) **Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;
- b) **Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, aruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;**
- c) **Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;**
- d) **Campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;**
- e) **Radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos;**
- f) **Uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;**
- g) **Alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;**
- h) **Arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;**
- i) **Descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes a Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**
- j) **Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- k) **Reclamações decorrentes de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez permanente;**
- l) **Descumprimento de obrigações assumidas pelo Segurado, em contratos e/ou convenções;**
- m) **Construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- n) **Responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (V. glossário);**

CONDIÇÕES GERAIS

- o) Existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos e/ou helipontos, embarcações, portos, cais e/ou atracadouros de propriedade do Segurado ou por este administrado, controlados, arrendados e/ou alugados;
- p) Ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes a composição de qualquer produto alimentar;
- q) Circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço;
- r) Desaparecimento, extravio, furto ou roubo de dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos, estampilhos, bem como quaisquer documentos que represente valores, porém estarão garantidos os bens tangíveis quando contratada cobertura específica;
- s) Guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação de bens tangíveis, de documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- Manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, de documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- u) Poluição, contaminação ou vazamento;
- v) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- w) Deficiências apresentadas por produtos pelos quais o segurado é responsável, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados. As expressões acima em destaque estão definidas no glossário;
- x) Distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens;
- y) Distribuição e/ou comercialização de produtos com prazo de validade vencido;
- z) Utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas ao terceiro prejudicado;
- aa) Substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;
- bb) Uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- cc) Violação de direitos autorais;
- dd) Prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- ee) Quebra de sigilo profissional;
- ff) Uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- gg) Atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados a "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
- hh) Assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- ii) Acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- jj) Apropriação indébita bem como roubo ou furto praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;
- kk) Operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos "offshore";
- ll) As quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, sílica, mofo, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, mofo e derivados, chumbo, bisphenol a ("bpa"), éter metil butil terciário ("mtbe"), campos e/ou radiação eletromagnética ("emf") e bifenilapoliclorada ("pcb"); bem como vacina para gripe suína, gripe aviária, dispositivo intrauterino (diu), danos resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("aids"), síndrome de alcoolismo fetal, encefalopatia asbestiforme transmissível ("tse"), organismos geneticamente modificados ("organismos transgenicos"), e danos a saúde causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;
- mm) Trincos, rachaduras e fissuras em imóveis, construções e/ou edificações;
- nn) Danos causados pelo fabricante do material utilizado na obra, decorrentes da montagem, fórmulas, fabricação, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos;
- oo) De qualquer tipo de extorsão;

4.2 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO,

PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4.3 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:

- a) As multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- b) Os danos de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e conjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;
- c) Qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;
- d) Os danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- e) Os danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
- f) Os danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- g) Os danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;
- h) Os danos de qualquer espécie causados as, instalações, aos bens de propriedade do Segurado, sócios controladores da empresa, diretores ou administradores, ou aos equipamentos sendo estes próprios, arrendados ou financiados;
- i) Dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhos;
- j) Bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, salvo os bens garantidos pelas coberturas adicionais específicas;
- k) Jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
- l) Quaisquer custos referentes a revisões de projetos ou alterações de modos de execução;
- m) Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo Segurado e/ou sócios, controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais;
- n) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear.

4.4 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) Os danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- b) Os danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- c) Os danos morais, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro, exceto quando contratada cobertura específica de Danos Morais;
- d) Os danos relacionados a prestação de serviços profissionais a terceiros; (v. glossário);
- e) Os danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;
- f) Os danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- g) Os danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertencem ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades.

4.5 SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.

5 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 O Limite Máximo de Indenização constante deste contrato de seguros representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Porto Seguro por sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.

5.2 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5.3 No caso de apólices prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Porto Seguro no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite segurado.

5.4 LIMITE AGREGADO

CONDIÇÕES GERAIS

5.4.1 Fica estabelecido que o Limite Agregado corresponde ao mesmo valor fixado como Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, portanto, representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Porto Seguro por sinistro ou soma de sinistros abrangidos em cada cobertura.

5.4.2 Da mesma forma que o Limite Máximo de Indenização neste contrato de seguro é estabelecido por cobertura, o Limite Agregado também se aplicará para cada cobertura de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando.

5.4.3 Fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização da apólice continua sendo o Limite Máximo de Responsabilidade da Porto Seguro por sinistro ou pela série de sinistros resultantes de um mesmo evento.

Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser consumido em sinistro decorrente de um único evento.

**5.4.4 OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTES CONTRATO DE SEGURO, QUANDO A INDENIZAÇÃO ATINGIR O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO/LIMITE AGREGADO DA APÓLICE.
FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E OPÇÃO DE GARANTIA**

Salvo menção em contrário nas Condições Especiais, este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

7 ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1 Alteração/aceitação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

7.2 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.3 A Porto Seguro fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

7.4 A Porto Seguro é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação.

7.5 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

7.6 A inexistência de manifestação expressa da Porto Seguro dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a Porto Seguro provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.

7.7 A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, quando o Segurado for Pessoa Física.

7.8 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Porto Seguro indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco, quando o Segurado for Pessoa Jurídica.

7.9 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.10 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes.

7.11 A Porto Seguro, neste caso, emitirá manifestação formal para tal aceitação. A data inicialmente informada pelo corretor de seguros na proposta, não corresponde a prévia aceitação da seguradora.

7.12 Nos casos em que a proposta de seguro tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Porto Seguro.

7.13 Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa.

7.14 No caso de não aceitação, a proposta de seguro será devolvida juntamente com carta informando o motivo da recusa. Caso já tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Porto Seguro, pelo índice IPCA/IBGE.

7.15 O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

7.16 Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo previsto, será aplicado juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

7.17 A atualização será efetuada com base na variação apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

7.18 No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

7.19 A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessário apresentação de nova proposta de seguro.

7.20 Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice ou nos endossos e terão início e término de vigência as 24 horas das datas indicadas para tal fim, cuja vigência se inicia desde as vinte e quatro horas do dia em que a proposta de seguro for protocolizada na Porto Seguro.

8 TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

O Segurado deve comunicar, prévia e formalmente, tal fato a Porto Seguro para que ela analise se aceitará a transferência do seguro. Caso a comunicação não ocorra, poderá haver a perda de indenização e o cancelamento da apólice.

9 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

9.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

9.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

9.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

9.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado a cobertura considerada.

9.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:

9.5.1 A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

9.5.2 A "indenização individual ajustada" de cada cobertura será calculada na forma indicada a seguir:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes as diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas as coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 9.5.1 deste artigo.

9.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com item 9.5.2 alínea b);

9.5.4 Se a quantia estabelecida no item 9.5.3 for maior que o prejuízo vinculado a cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente a razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

9.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

9.7 Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, as demais participantes.

10 ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

10.1 Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas

CONDIÇÕES GERAIS

pelo Governo Federal.

10.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto ficando a critério da Porto Seguro sua aceitação e alteração do prêmio quando couber. As alterações ocorridas durante a vigência da apólice devem ser comunicadas por escrito a Porto Seguro que emitirá endosso formalizando as solicitações, ficando a critério da Porto Seguro sua aceitação e podendo gerar ou não, cobrança adicional de prêmio, quando couber.

11 PAGAMENTO DE PRÊMIO

11.1 A data-limite para pagamento do prêmio (integral ou parceladamente) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança o trigésimo dia da emissão da apólice, endosso, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

11.2 Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o Segurado poderá pagar o prêmio no primeiro dia útil em que houver expediente bancário o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.3 Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas, subsequentes a primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo Segurado for através do cartão da Porto Seguro, ocasião em que a Porto Seguro alterará a forma de pagamento substituindo-a por boleto bancário o qual será enviado ao endereço indicado pelo Segurado em tempo hábil para pagamento.

11.3.1 TABELA DE CURTO PRAZO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.	% DO PRÊMIO.
15/365	13%.
30/365	20%.
45/365	27%.
60/365	30%.
75/365	37%.
90/365	40%.
105/365	46%.
120/365	50%.
135/365	56%.
150/365	60%.
165/365	66%.
180/365	70%.
195/365	73%.
210/365	75%.
225/365	78%.
240/365	80%.
255/365	83%.
270/365	85%.
285/365	88%.
300/365	90%.
315/365	93%.
330/365	95%.
345/365	98%.
365/365	100%.

11.3.2 Para percentuais não previstos na tabela constante do item 11.3.1 deste artigo, deverá ser utilizado percentual imediatamente superior.

11.4 O documento de cobrança será enviado ao endereço indicado pelo Segurado, ou ao seu representante ou, ainda, quando houver solicitação expressa de qualquer um destes, ao corretor de seguros, em tempo hábil, para pagamento.

11.5 A Porto Seguro informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo

prazo de vigencia ajustado.

11.6 O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do premio devido, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.3, acrescido dos juros de mora previstos na proposta e na apólice de seguro.

11.7 Ao término do prazo estabelecido na Tabela de Prazo Curto, sem que haja o restabelecimento facultado, a apólice ficará cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.8 Ultrapassado o novo prazo de vigencia ajustado previsto no item 11.3, a Porto Seguro poderá autorizar a reativação da cobertura, mediante a realização de nova análise do risco e pagamento dos encargos previstos na proposta e na apólice de seguro acrescido de uma taxa de reativação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

11.9 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo premio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.10 A falta do pagamento do premio da primeira parcela ou do premio a vista implicará o cancelamento da apólice.

11.11 Caso o Segurado antecipe o pagamento do premio fracionado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados.

11.12 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do premio a vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

11.13 Havendo o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas dos premios serão deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

11.14 O pagamento de indenização somente será efetuado caso o premio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

11.15 As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

12 OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

12.1 Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

- a) Comunicar a Porto Seguro imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro ou da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- b) Comunicar imediatamente a Porto Seguro o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para a Porto Seguro;
- c) Registrar a ocorrência do sinistro junto as autoridades competentes se for o caso;
- d) Fornecerá Porto Seguro todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;
- e) A tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- f) Em caso de sinistro, a dar assistência a Porto Seguro, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- g) A dar ciência, a Porto Seguro, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato; e
- h) A zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento dos bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando a Porto Seguro, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens;
- i) Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

13 SINISTROS

13.1 O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A Porto Seguro indenizará o Segurado, nos casos de sinistro coberto pela apólice, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Substituição do bem por outro equivalente. Não sendo possível a substituição, a indenização será em moeda corrente;
- c) Autorização do conserto do bem, indenizando ao Segurado o valor dos reparos.

13.1.1 Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre

CONDIÇÕES GERAIS

amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

13.1.2 Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Porto Seguro, que:

- a) A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) A data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

13.1.3 Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do item 3 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, o excesso não competirá a este seguro.

13.1.4 Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Porto Seguro se houver tido a sua prévia anuência.

13.1.5 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Porto Seguro e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Porto Seguro não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.

13.2 A Porto Seguro efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.

13.2.1 Na hipótese de a Porto Seguro, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

13.2.2 Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Porto Seguro, dentro do limite de responsabilidade previsto no item 5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE pagará preferencialmente a parte em dinheiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.

13.2.3 Na hipótese do subitem 13.2.2, respeitado o limite nele aludido, se a Porto Seguro tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Porto Seguro.

13.3 As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até a data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação positiva de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".

13.3.1 Se o IPCA/IBGE for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que viera substituí-lo.

13.3.2 O pagamento dos valores relativos a parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

13.3.3 No caso de a Porto Seguro deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 13.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mes anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mes do efetivo pagamento.

13.4 Tendo ocorrido evento com possibilidade de resultar em reivindicação da garantia, o Segurado prestará a Porto Seguro, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, a disposição da Porto Seguro, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) Relatório detalhado sobre o evento;
- b) O registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
- c) Os depoimentos de testemunhas, se houver; e
- d) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

13.5 Após avaliação dos documentos acima elencados, a Porto Seguro poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários a regulação e a liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

13.6 Os danos aludidos no subitem 13.1 são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais.

14 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, quando aplicável, de acordo com o valor estabelecido na especificação da apólice de seguro.

15 PERDA DE DIREITO

15.1 SOFRERÁ A PERDA DO DIREITO AO SEGURO O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS QUANDO:

- a) Fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- b) Se recusar a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável a comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- c) Agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

15.2 SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A PORTO SEGURO PODERÁ:

15.2.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

15.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

15.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível. Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Porto Seguro ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

- a) O Segurado inobservar ou descumprir qualquer das cláusulas deste seguro;
- b) O sinistro for devido a dolo do Segurado ou se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;
- c) Deixar de comunicar qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio;
- d) O Segurado fizer declarações falsas, inexatas ou omissas, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;
- e) Efetuar qualquer modificação ou alteração no risco/objeto do seguro ou a sua utilização que resultem na agravação do risco para a Porto Seguro, sem sua prévia e expressa anuência, ou aquelas que impliquem em cobrança adicional de prêmio;
- f) Por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais.

15.4 O Segurado está obrigado a comunicar a Porto Seguro, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

15.5 A Porto Seguro, desde que o faça-nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15.7 Na hipótese de continuidade do contrato, a Porto Seguro poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

15.8 Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado participará o sinistro a Porto Seguro, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas consequências.

15.9 Além dos demais casos previstos em lei quanto, o Segurado perderá o direito a garantia se:

- a) Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;
- b) Procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
- c) Dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro;
- d) Não observar as determinações das autoridades competentes, no que se refere as medidas de segurança e prevenção de acidentes, especialmente, porém não exclusivamente, todas aquelas destacadas nas Condições Especiais.

16 DEFESA EM JUÍZO CIVIL

16.1 Fica o Segurado condicionado de informar a Porto Seguro sobre qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos

CONDIÇÕES GERAIS

cobertos por esse seguro, que for proposta contra si ou seu preposto. A Porto Seguro serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

16.1.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.2 Fica facultado a Porto Seguro intervir na ação, na qualidade de assistente, e dirigir os entendimentos em qualquer fase da negociação e procedimento.

16.3 É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Porto Seguro.

16.4 A Porto Seguro indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

16.4.1 A Porto Seguro reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Porto Seguro, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

16.4.2 Se o Segurado e a Porto Seguro nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

17 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Porto Seguro ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Porto Seguro ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Restará ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do segurador, os direitos vinculados a sub-rogação.

17.1 O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Porto Seguro nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Porto Seguro.

17.2 Salvo dolo do Segurado, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado por seu conjuge, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, ou ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

18 RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

18.1.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora.

18.1.2 A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

18.1.3 Para os dias não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual do item imediatamente inferior para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela de Prazo Curto, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

18.1.4 Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação.

18.1.5 Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

18.2 RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

18.2.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do Segurado.

18.2.2 A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta, da ficha de informações ou de quaisquer documentos solicitados para fins de aceitação e/ou comprovação de prejuízos, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

18.2.3 Na hipótese de a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do Segurado, Beneficiário ou Representante Legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 14.10 e seus subitens.

18.2.4 Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato.

18.2.5 Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

18.2.6 A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente a data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

18.2.7 Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada.

19 INSPEÇÕES

A Porto Seguro poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

20 FORO

Fica estabelecido o Foro do domicílio do Segurado.

21 SEGUROS MAIS ESPECIFICOS

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada) e, caso este limite não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

22 PRESCRIÇÃO

A data da apresentação ao segurado da reclamação de terceiro - judicial ou extrajudicial - determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica ao início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do segurado.

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESARIAL

1 COBERTURA BÁSICA

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma do item 3 OBJETO DO DO SEGURO das Condições Gerais, relativas a reparações por danos involuntários, materiais e/ou corporais inclusive despesas médico hospitalares e odontológicas decorrentes de evento coberto causados a terceiros e garantidos por esta cobertura, decorrentes de negligência e imprudência, do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios.

1.1 Estarão amparados também:

a) Danos corporais materiais involuntários decorrentes de evento coberto causados a terceiros em razão de existência, uso e conservação, bem como das atividades desenvolvidas no Estabelecimento Segurado.

b) Reembolso relativo às reparações por danos corporais quando decorrente de evento coberto, causados a empregados, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

c) Danos físicos acidentais a objetos de empregados ocorridos dentro do estabelecimento segurado.

1.2 As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

1.3 O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar a Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

1.4 A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

Importante: Nos casos de sinistros de danos corporais a empregados resultantes de acidente súbito e inesperado, salienta-se que o reembolso independe do pagamento da Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

1.5 AO CONTRÁRIO DO QUE DISPÕEM NO ITEM "EXCLUSÕES GERAIS" ESTARÃO GARANTIDAS AINDA:

a) Os danos sofridos pelos participantes de eventos promovidos pelo Segurado e quando inerentes a sua atividade, durante a realização dos mesmos e desde que dentro do Local de Risco. Para as apólices que possuam Cláusula Particular específica, iremos amparar também eventos realizados fora do Local de Risco.

b) Os danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado.

1.6 EXCLUSÕES ESPECIFICAS

CONDIÇÕES GERAIS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais do Plano de Seguro Empresa, estarão excluídos ainda:

- a) Multas fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- b) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- c) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do Estabelecimento Segurado;
- d) Danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do Estabelecimento Segurado;
- e) Danos decorrentes de falha profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiro, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc."
- f) Danos decorrentes da má conservação do Estabelecimento Segurado;
- g) Danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- h) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: tomado, queda de granizo e tempestade.
- i) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- j) Não comparecimento em audiência designada, falta de apresentação de defesa por parte do segurado e/ou ocorrência de revelia.
- k) Danos morais, salvo se ofertada a cobertura e contratada pelo Segurado;

1.7 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresa, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

1.8 A contratação desta garantia adicional está condicionada a contratação da Garantia Básica do Plano de Seguro Empresa.

1.9 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1.9.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitam com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

1.9.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

PLANO DE SERVIÇO COMPACTO.

PORTO EMPRESA.

Plano de Serviço Gratuito exclusivo para evento de sinistro.

A Seguradora garantirá ao Segurado se necessário os serviços descritos abaixo mediante ao evento de sinistro correspondente a cobertura contratada na apólice, exclusivamente para as Empresas seguradas pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, sendo restrito ao limite de reembolso por evento e até 02 (duas) utilizações por serviço durante a vigência da apólice.

A liberação do atendimento deverá ser feita pela Central de Atendimento ao Segurado.

PLANO DE SERVIÇO COMPACTO PORTO EMPRESA Plano de Serviço

Gratuito exclusivo para evento de sinistro.

A Seguradora garantirá ao Segurado se necessário os serviços descritos abaixo mediante ao evento de sinistro correspondente a cobertura contratada na apólice, exclusivamente para as Empresas seguradas pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, sendo restrito ao limite de reembolso por evento e até 02 (duas) utilizações por serviço durante a vigência da apólice.

A liberação do atendimento deverá ser feita pela Central de Atendimento ao Segurado.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cobertura Provisória de Telhados

Cobertura provisória do telhado, material e mão-de-obra, para execução de serviço com lona ou plástico em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada, quando houver a danificação de telhas do local segurado, sendo justificado e possível, a cobertura do telhado para que se proteja o interior da Empresa.

Esse serviço poderá ser acionado mediante a ocorrência de sinistro nas seguintes coberturas se contratadas na apólice: Incendio e Impacto de Veículos, Vendaval Sem Impacto de Veículos, Vendaval Com Impacto.

Limite de até R\$ 500,00 por evento (não acumulativo) e 2 (duas) utilizações por vigência.

Exclusões Específicas:

- a) **Reparo estrutura do telhado;**
- b) **Reparo em forro, calhas e similares;**
- c) **Locação de material para viabilizar a instalação de proteção.**

Segurança e Vigilância

Segurança e vigilância do local segurado devido aos danos causados em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada, a empresa apresentar-se vulnerável, colocando em risco os bens existentes ou restantes em seu interior. O serviço só poderá ser acionado caso não seja possível tomar providências de proteção emergencial.

Esse serviço poderá ser acionado mediante a ocorrência de sinistro nas seguintes coberturas se contratadas na apólice: Incendio, Impacto de Veículos, Vendaval Sem Impacto de Veículos, Vendaval com Impacto ou Subtração de Bens.

Limite de até R\$ 320,00 por evento (não acumulativo) e 2 (duas) utilizações por vigência.

Limpeza

Limpeza (somente mão de obra) para retirada de sujeira superficial do imóvel segurado, que foi alvo de Evento coberto e amparado na apólice, e se o local tornar-se inabitável.

O serviço poderá ser realizado desde que a limpeza não descaracterize o evento, fato causador do dano, ou seja após a realização da perícia ou documento e fotos que comprove os prejuízos.

Esse serviço poderá ser acionado mediante a ocorrência de sinistro nas seguintes coberturas se contratadas na apólice: Incendio, Impacto de Veículos, Vendaval Sem Impacto de Veículos, Vendaval com Impacto ou Subtração de Bens.

Limite de até R\$ 400,00 por evento (não acumulativo) e 2 (duas) utilizações por vigência.

Exclusões específicas:

- a) **Limpeza provocada por atos de vandalismo;**
- b) **Serviços de faxina;**
- c) **Limpeza do imóvel que não tenham vínculo com o evento previsto;**
- d) **Despesa com material de limpeza;**
- e) **Locação de caçamba/andaimes;**

Cobertura Provisória de Portas, Janelas, Divisórias e Vitrines.

Cobertura provisória para portas, janelas, divisórias ou vitrines, material e mão-de-obra, para execução de serviço de colocação de tapume em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada, quando houver a danificação no local segurado, sendo justificado e possível o fechamento do local atingido para que se proteja o interior da Empresa.

Esse serviço poderá ser acionado mediante a ocorrência de sinistro nas seguintes coberturas se contratadas na apólice : Incendio, Impacto de Veículos, Vendaval Sem Impacto de Veículos, Vendaval com Impacto ou Subtração de Bens.

Limite de até R\$ 300,00 por evento (não acumulativo) e 2 (duas) utilizações por vigência.

Exclusões Específicas:

- a) **Qualquer tipo de reparo;**
- b) **Locação de material para viabilizar a instalação de proteção.**

Exclusões Gerais:

- a) **Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;**
- b) **Reembolso/ Despesas de serviços sem autorização da Seguradora;**
- c) **Reembolso sem apresentação da nota fiscal onde comprove a descrição da execução do serviço e o valor;**
- d) **Desmoronamento Total ou Parcial, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, transbordamento de rio, córregos ou lagos, terremoto, maremoto ou qualquer outra convulsão da natureza;**
- e) **Eventos ocorridos anteriormente a vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel segurado;**
- f) **Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;**